

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP**

Camile Biscola do Vale

Adoção na velhice: limites e possibilidades

MESTRADO EM GERONTOLOGIA

**São Paulo
2013**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

Camile Biscola do Vale

Adoção na velhice: limites e possibilidades

MESTRADO EM GERONTOLOGIA

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Gerontologia, sob a orientação da Professora Doutora Elisabeth Frohlich Mercadante.

São Paulo

2013

BANCA EXAMINADORA

Dedico este trabalho a todos os idosos que ainda acalentam sonhos e desejos de exercer a maternidade e paternidade na velhice; a todas as crianças e adolescentes, disponíveis para adoção, que estão à espera de uma família. E a todas as pessoas sonhadoras que, como eu, acreditam num futuro melhor em uma sociedade mais justa, livre de preconceitos!

AGRADECIMENTOS

São muitos os motivos de gratidão, por estar e chegar até aqui. Certamente o verbo agradecer não consegue expressar todo o *mix* de sentimentos que isso representa para mim!

Primeiramente, agradeço a Deus, autor e mantenedor da minha vida, pela oportunidade de desenvolvimento pessoal e por me dar sempre forças para seguir com todos os meus sonhos e desejos.

À minha querida orientadora, Professora Dra Elisabeth F. Mercadante. Obrigada por aceitar me orientar de braços abertos. Ensinar-me a ter um pensamento mais reflexivo. Por ser essa pessoa surpreendente, amável, generosa, amiga, acolhedora, acessível, humilde e com uma capacidade intelectual incrível e admirável, da qual tive o privilégio de desfrutar. Professora, cada momento com você foi único, de eterno aprendizado. Com você consigo extrair meus melhores pensamentos.

À minha querida Professora Dra. Marlene Ataíde, que desde o curso de graduação, tem sido minha referência profissional, uma amiga, minha segunda mãe. Sou-lhe grata por acreditar na minha capacidade, por me apresentar o curso de Gerontologia - muito mais do que isso - por investir tempo e se dedicar a mim, por meio de diálogos e conselhos, enfim, por tornar meu sonho realidade. Sem você nada disso seria possível. Obrigada pela colaboração na realização desta pesquisa.

Às professoras Dra. Beltrina Côrte e Dra. Ruth G. Costa Lopes, pelas generosas contribuições, ao participarem da banca de qualificação deste trabalho.

Ao corpo docente do Programa de Estudos Pós- Graduação em Gerontologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo pelas aulas, reflexões e aprendizado.

À minha querida mãe, que sempre me apoiou, em todas as fases da vida. Uma mulher generosa, amiga, companheira, batalhadora que dedicou a sua vida pela minha e de minha irmã. Agradecida lhe sou por tudo, mãe. Foi pelo seu esforço e abdicção de muitas coisas que consegui percorrer este caminho. Em sua companhia, meus dias se tornam melhores. Obrigada!

Ao meu pai pelo apoio, por acreditar em mim e estar sempre na torcida. E por todas as caronas até o metrô, para assistir às aulas, pois assim eu podia acordar um pouquinho mais tarde.

À minha irmã, minha amiga, a quem eu amo e em quem sempre encontro proteção! Obrigada pelo incentivo, apoio, meu referencial! Meu exemplo de vida!

À amiga Thaise, por ser tão presente em todos os momentos, sempre disponível para aconselhar, animar, apoiar, dar risadas e conspirar! Com você consigo levar a vida

mais tranquila, sem tanto peso. Obrigada por me ouvir, durante os últimos quatro anos, pelas conversas quase infinitas, passeios, dormidas, conselhos, reflexões, por ser essa amiga especial e por todos os planos que fizemos e por termos começado e terminado juntas esta etapa.

Aos meus queridos amigos, que me apoiaram durante todo esse processo, tornando meus dias mais felizes. Em especial, ao Daniel que sempre se faz presente em todos os momentos em que preciso. Por ouvir minhas angústias e ansiedades, por me incentivar a estudar, por dedicar um pouco da sua vida e do seu tempo para mim! Pelas conversas, apoio, carinho, conselhos, caronas e tantas outras coisas.

Ao meu cunhado Victor, solícito, sempre pronto a ajudar e a cooperar. Obrigada pela colaboração nesta pesquisa

À minha amiga Thais que, gentilmente, revisou os dois primeiros capítulos desta dissertação. Obrigada pela colaboração,

À Maria Helena, que, de última hora, aceitou revisar o último capítulo desta dissertação e a quem agradeço a colaboração.

Aos meus queridos colegas do curso de mestrado, pela boa convivência, pelos bons momentos de aprendizado e reflexões, com quem compartilhei e adquiri novos saberes.

Ao Secretário do curso, Rafael, que sempre esteve disponível, pelas ajudas, dicas, enfim, por ter toda a paciência com meus infinitos questionamentos.

Às assistentes sociais, que gentilmente me concederam as entrevistas para que esta pesquisa se concretizasse.

À Capes, pela concessão da bolsa de estudos, ajuda essencial para que eu cumprisse mais uma etapa de minha vida acadêmica.

Porque se chamavam homens

Porque se chamavam sonhos

E sonhos não envelhecem

Milton Nascimento

Vale, Camile Biscola do Vale. Adoção na velhice: limites e possibilidades. Dissertação de Mestrado em Gerontologia. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. São Paulo, 2013.

RESUMO

Este trabalho discute a possibilidade de adoção de crianças e adolescentes por pessoas idosas. No primeiro capítulo, faz-se uma discussão teórica sobre conceitos de velhice e envelhecimento, focalizando a heterogeneidade no que se refere a essas questões, pelo viés da noção de cultura. São destacados alguns idosos que desejam ou que já exercem a paternidade e maternidade, nesta fase da vida, de filhos advindos de inseminação artificial ou pelo processo de adoção. O segundo capítulo aborda o histórico e a evolução da adoção no Brasil, chegando até a atual legislação que define e norteia os procedimentos que devem ser considerados quando se trata de adotar crianças ou adolescentes. Fica claro, ainda, que o texto do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que define tais casos, não estabelece uma idade máxima para os pretendentes adotantes. No terceiro capítulo, unem-se as duas questões, velhice e adoção, tendo em vista que se faz uma análise de como são realizadas as avaliações dos pretendentes idosos, quando se mostram interessados na adoção. Esta dissertação procura avaliar como as assistentes sociais dos Fóruns da região do ABCD - Santo André, São Bernardo, São Caetano do Sul e Diadema -, mediadoras nos processos de habilitação dos adotantes idosos, interpretam os papéis de pai e mãe na fase da velhice, tanto de crianças quanto de adolescentes.

Palavras-chave: Velhice. Maternidade. Paternidade. Adoção. Gerontologia.

Vale, Camile Biscola. Adoption in old age: limits and possibilities. Master's Degree Thesis in Gerontology. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. São Paulo, 2013.

ABSTRACT

This work discusses the possibility of adopting children and adolescents by elderly people. In the first chapter there is a theoretical discussion about concepts of old age and aging, taking into account the notion of culture and how this culture indicates a large heterogeneity on issues related to old age and aging. Some examples of elders who exert or wish to exercise paternity and maternity through artificial insemination or adoption are highlighted.

The second chapter focuses on adoption, its history and evolution in Brazil, reaching the current legislation defining cases for adoption. Taking into account that the legislation that guides and defines the case for adoption is the Child and Adolescent Statute (ECA), this statute does not define a maximum age for applicants interested in adoption.

In the third chapter, the issue of old age and adoption appear united and there is an analysis of how the assessments of elders interested in adoption are conducted.

This dissertation interprets how social workers of the Forums in the ABCD region - Santo André, São Bernardo, São Caetano do Sul and Diadema - who mediate the assessment processes for the qualification of elderly adopters, interpret the paternity and maternity of children and adolescents in the old age.

Keywords: Old age. Maternity. Paternity. Adoption. Gerontology.

LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
CFM	Conselho Federal de Medicina
CM	Código de Menores
CNA	Cadastro Nacional de Adoção
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CP	Código Penal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de geografia e Estatística
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicilio
PNI	Política Nacional do Idoso
SBRH	Sociedade Brasileira de Reprodução Humana
UnB	Universidade de Brasília
VIJ	Vara Infância e Juventude

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
CAPÍTULO 1: PROCESSO DE ENVELHECIMENTO E VELHICE.....	17
1.1 Velhice: conceitos-chave de um universo social.....	17
1.2 O processo de envelhecimento e a velhice: uma questão complexa, biológica, social, cultural, psíquica e existencial.....	19
1.3 Velhice: uma construção sociocultural.....	21
1.4 Velhice e envelhecimento no Brasil.....	24
1.4.1 Dados demográficos do processo de envelhecimento e velhice no Brasil.....	28
1.5 Velhice estigmatizada: idosos x jovens.....	31
1.6 Maternidade e paternidade na velhice: limites ou possibilidade?.....	36
1.6.1 A mídia e algumas interpretações sobre maternidade e paternidade na velhice.....	39
CAPÍTULO 2: ADOÇÃO: ALGUMAS QUESTÕES RELATIVAS AOS IDOSOS ADOTANTES.....	44
2.1 Adoção: do que estamos falando.....	44
2.2 Dados históricos da adoção.....	45
2.3 A adoção no Brasil.....	47
2.3.1 Adoção legal no Estatuto da Criança e do Adolescente.....	52
2.3.2 Dos requisitos legais para a adoção no Brasil.....	53
2.3.3 Requisitos exigidos no processo de adoção.....	57
2.4 O Cadastro Nacional de Adoção.....	63
CAPÍTULO 3: METODOLOGIA E INTERPRETAÇÃO DAS ENTREVISTAS.....	65
3.1 Análise das entrevistas.....	68
• Idade máxima para os adotantes.....	68

• Idade: motivação para adoção	75
• Apoio e suporte familiar ao idoso adotante.....	77
• Guarda de netos pelos avós.....	79
• Afinal a idade é ou não um fator impeditivo.....	81
• Ideias sobre velhice e longevidade.....	83
	87
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	90
ANEXOS.....	94

INTRODUÇÃO

Esta dissertação trata da adoção de crianças e adolescentes por pessoas idosas, maiores de 60 anos e se fundamenta em uma pesquisa qualitativa.

Interessei-me pelo assunto, pois trabalhei em uma rede de Programa de Acolhimento Institucional (abrigo de crianças e adolescentes) que desenvolvia atividades de atendimento em quatro estados do Brasil: Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná. Na ocasião, tive a oportunidade de acompanhar alguns casos de adoção por parte de pessoas idosas e observei que havia poucos casos de idosos interessados. Testemunhei também a perda da guarda de três crianças – 5, 7 e 11 anos de idade –, porque o genitor, 70 anos, tinha sido considerado velho demais para cuidar de seus filhos biológicos.

Durante os quatro anos em que trabalhei nessa instituição, tive muito contato com as equipes técnicas dos fóruns responsáveis pelas Unidades de Acolhimento Institucional.

Certa vez, foi recebida na instituição uma idosa que estava interessada em adotar uma das adolescentes acolhidas ali. Como as avaliações são feitas pelas equipes técnicas do Fórum, ela foi orientada a procurar a assistente social e a psicóloga do fórum de sua região. Depois de conversar com a assistente social indicada, soube que ela havia sido impedida de pleitear a adoção, pelo fato de ter uma idade superior a 60 anos. A assistente social, responsável pelo caso, me informou que aquela senhora, que eu lhe havia encaminhado, não poderia nem ingressar no processo de habilitação para adoção, em virtude de ser idosa e, além disso, o motivo apresentado foi que ela desejava uma adolescente para ser um tipo de “dama de companhia”. A explicação da assistente social não ficou restrita ao caso relatado, mas ela foi além, chamando atenção para que as assistentes sociais e psicólogas – mediadoras no processo de adoção – tivessem cautela, pois, muitas vezes, acontecia de os “*idosos quererem adotar para terem uma dama de companhia*”.

A respeito do caso acima relatado, a assistente social comentou comigo que a pretendente idosa ainda recebeu uma “bela” e longa explicação sobre o assunto; em outras palavras, uma bela lição de moral. E ainda deixou claro que “a idosa, deveria se colocar no lugar dela de velha e, se ela queria remédio para a solidão que pagasse por um serviço, e não procurasse uma criança ou adolescente para adotar”.

Fiquei muito instigada com toda essa situação, mesmo porque eu, realmente, não tive chance de conversar mais com essa senhora adotante. Apenas a recebi a informalmente.

O segundo caso que presenciei e que muito me deixou irritada, diria até inconformada, foi de uma família cuja mãe era jovem, aproximadamente 35 anos, alcoólatra, e o pai era idoso, aproximadamente 70 anos, sem vício e sadio. A genitora alcoólatra havia sido denunciada ao Conselho Tutelar por maus-tratos e negligência aos seus filhos biológicos. Na ocasião da denúncia, o pai idoso, mesmo já aposentado, estava trabalhando, para complementar a renda, razão pela qual não participava nem presenciava as atitudes da mulher. Em suma, a mãe acabou sendo internada em uma clínica para dependentes químicos, e as crianças foram retiradas da família e levadas para a instituição na qual eu trabalhava. O motivo alegado foi a dependência química da mãe e que o pai não teria condições de cuidar/ exercer a guarda, pois era idoso demais e “não tinha condições de cuidar dos três filhos”.

As crianças foram acolhidas e, como em todos os casos, foi feito um levantamento do histórico familiar, das condições da família e um plano de reinserção familiar, que a legislação chama de PIA – Plano Individual de Atendimento. Na elaboração desse PIA, chamamos o pai para conversar e marcamos uma visita domiciliar.

Abro um parêntese para explicar que, até aquele momento, a equipe técnica, da qual eu fazia parte, não havia ainda conversado com esse pai, nem visto, apenas ouvido sobre sua velhice e incapacidade. Com tantos relatos sobre a velhice “física, incapacitante” do pai, imaginei que ele era uma pessoa doente, acamado e que necessitava de cuidados especiais. Então, pelos motivos expostos, o genitor foi chamado para conversar, foram feitas visitas domiciliares e acompanhamos seu envolvimento e sofrimento com a separação dos filhos. Diante dessas providências, ficou evidente que não fazia sentido algum as crianças permanecerem institucionalizadas. A família estava sofrendo, o pai era idoso, sim, mas tinha lucidez, competência, autonomia, enfim, condições de exercer a guarda e cuidar bem de seus filhos.

Por conseguinte, não havia motivo para as crianças estarem acolhidas institucionalmente, e a velhice do genitor não podia ser a causa de se romper o vínculo familiar, providência tomada equivocadamente pelo Conselho Tutelar e

aceito pela juíza responsável. Imediatamente fizemos relatórios, conversamos com a juíza, e as crianças foram desligadas da instituição, restabelecendo a união familiar.

Este caso foi um dos muitos que devem existir por aí, nas Varas da Infância e Juventude.

Diante dos casos discutidos nesta introdução, me vi tomada por várias dúvidas, a partir das quais comecei a refletir criticamente, questionando: de que maneira os idosos que exercem ou sonham ter filhos, que pretendem se tornar pais e mães na velhice são “vistos, ouvidos e interpretados” pelas assistentes sociais que avaliam os adotantes? Seriam os idosos impedidos de exercer a guarda de seus filhos, ou de serem pais e mães mediante adoção? Quais os impedimentos para tais casos?

Esta proposta chama atenção não só para a realização dos sonhos dos idosos, mas para a aproximação social de idosos/pais de filhos, crianças e adolescentes, ressaltando modificações nas relações intergeracionais.

Assim, este trabalho busca entender quais são as visões culturais sobre velhice, maternidade, paternidade, relações familiares e relações sociais.

A pesquisa que se propõe nesta dissertação é de natureza qualitativa, baseada em entrevistas semiestruturadas com Assistentes Sociais que lidam com os processos de adoção das Varas da Infância e Juventude das Comarcas da região do ABCD: Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo e Diadema.

O conhecimento do modo de pensar e a interpretação simbólica sobre a velhice implicam numa análise dos significados que estão presentes na cultura e como esses significados são introjetados. Assim, em que medida esses mesmos elementos culturais se apresentam como norteadores valiosos para as assistentes sociais avaliarem os pretendentes idosos que desejam se tornar adotantes. Cabe aqui salientar que o objetivo principal é identificar o que as assistentes sociais, ao lidarem com os processos de adoção, pensam, julgam e avaliam sobre a velhice, a longevidade e acerca do exercício da maternidade e paternidade nessa fase da vida.

Importa esclarecer que a lei não impõe uma idade máxima para os pretendentes interessados na adoção de crianças e adolescentes. Mas esta pesquisa mostrará como os idosos são vistos e analisados quando desejam quebrar paradigmas sociais, pois, em vez de serem avós na velhice, querem se tornar pais e mães nesta fase da vida.

Esta dissertação foi dividida em três capítulos, seguido das conclusões, e passam a ser descritos a seguir:

No primeiro capítulo, faz-se uma discussão teórica sobre os conceitos de velhice e envelhecimento, levando-se em conta a heterogeneidade a respeito dessas questões observadas pelo viés da noção de cultura. No final do capítulo, são apresentados alguns idosos que desejam exercer ou que já exercem a paternidade e maternidade na fase da velhice de filhos advindos de inseminação artificial ou pelo processo de adoção.

O segundo capítulo aborda a adoção, seu histórico e evolução no Brasil, chegando até a atual legislação que norteia e define quais os casos devem ser levados em conta quando se trata desse processo. Atualmente, tais casos são regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em cujo texto não há o estabelecimento de uma idade máxima para os pretendentes adotantes.

No terceiro capítulo, são abordadas a questão metodológica dessa pesquisa e a transcrição das entrevistas de campo, bem como as análises das entrevistas realizadas com as assistentes sociais. Faz-se, desse modo, uma união entre o tema velhice e adoção. Portanto, neste capítulo, a questão da velhice se agrega à adoção, expondo como são avaliados os pretendentes idosos interessados na adoção de crianças ou adolescentes, pelas assistentes sociais, já que elas são as mediadoras responsáveis pelos processos de habilitação para tais fins.

Finalizo esta dissertação com as considerações finais sobre como a velhice tem sido considerada pelos assistentes sociais, com uma análise interpretativa sobre os significados que transitam na lógica simbólica das mediadoras (assistentes sociais) em relação a pais e mães idosos e sobre as crianças ou adolescentes adotados. Em outros termos, este trabalho procura dar uma interpretação no que tange às pessoas que lidam no seu cotidiano com questões relativas às diferenças de faixas etárias que se dão entre adotantes e adotandos, entre idosos e crianças/adolescentes.

Espero, assim, que a minha dissertação seja motivo de inspiração para outros que levem em conta a pesquisa qualitativa que implica num diálogo entre pesquisador e pesquisado, atentando para o aumento da longevidade humana e o que isso significa neste século com novos possíveis papéis sociais – pai e mãe-desenvolvidos por pessoas idosas.

O sonho

Sonhe com aquilo que você quer ser,
porque você possui apenas uma vida
e nela só se tem uma chance
de fazer aquilo que quer.

Tenha felicidade bastante para fazê-la doce.
Dificuldades para fazê-la forte.
Tristeza para fazê-la humana.
E esperança suficiente para fazê-la feliz.

As pessoas mais felizes não tem as melhores coisas.
Elas sabem fazer o melhor das oportunidades
que aparecem em seus caminhos.

A felicidade aparece para aqueles que choram.
Para aqueles que se machucam
Para aqueles que buscam e tentam sempre.

Clarice Lispector

CAPÍTULO 1

PROCESSO DE ENVELHECIMENTO E VELHICE

1.1 Velhice: conceitos-chave de um universo social

O idoso é um ser de seu espaço e de seu tempo. É o resultado do seu processo de desenvolvimento, do seu curso de vida. É a expressão das relações e interdependências. Faz parte de uma consciência coletiva, a qual introjeta em seu pensar e em seu agir. Descobre suas próprias forças e possibilidades, estabelece a conexão com as forças dos demais, cria suas forças de organização e empenha-se em lutas mais amplas, transformando-as em força social e política. (SÁ, 2002, p. 1.120)

O envelhecimento é inexorável, pois acomete a todos os seres vivos, portanto o ser humano, tem consciência e vivência desta experiência durante todo o curso da sua vida como um processo permeado de implicações sociais.

Segundo Morin (1997) apud Santos, S. (2004), existe um estreito e indivisível vínculo entre a vida – o grande laboratório em que se processa o envelhecimento – e a morte:

[...] a dialógica vida-morte permite compreender a fórmula de Heráclito: “viver da morte, morrer de vida”, que se encontra plenamente comprovada na medida em que, para começar, nós vivemos da morte de nossas células, sendo a vida o que resiste à morte. Para resistir, porém, ela utiliza justamente a morte e sendo assim, este antagonismo fundamental comporta uma certa colaboração por parte da vida. (SANTOS, S., 2004, p. 27)

O estudo científico do ser humano em sua fase de envelhecimento é recente, segundo Beauvoir (1990), pois surgiu como especialidade da Medicina no século XIX, em Londres – Inglaterra, a partir das pesquisas da médica Marjorie Warren, dedicada ao cuidado e controle de pacientes idosos crônicos.

À frente, no século XX, nos Estados Unidos, duas expressões passaram a definir o ramo da Medicina voltado à população idosa, ou seja:

- (1) Gerontologia, a partir dos trabalhos de Metchinikoff, o primeiro médico a utilizar esta expressão, a qual, no decorrer do tempo, assumiu um caráter global como ramo da Ciência que estuda o processo de envelhecimento e os múltiplos problemas que possam envolver o ser humano;
- (2) Geriatria, termo criado por Nascher, pediatra americano nascido em Viena, que atribuiu a este ramo da Medicina o tratamento dos aspectos biológicos, psicológicos e sociais das doenças que

podem acometer os idosos (SANTOS, S., 2004, p.24).

O autor Salgado (1989), ao considerar esses ramos da Ciência e da Medicina, estabelece uma clara delimitação entre os dois conceitos: Gerontologia e Geriatria, postos que focam aspectos diferenciados do processo de envelhecimento, bem como chama a atenção para uma modalidade derivada, a Gerontologia Social:

Gerontologia é o estudo do processo de envelhecimento, com base nos conhecimentos oriundos das ciências biológicas, psicocomportamentais e sociais [...] vêm se fortalecendo dois ramos igualmente importantes: a Geriatria, que trata das doenças no envelhecimento; e a Gerontologia Social, voltada aos processos psicossociais manifestados na velhice e [...] questões sobre os problemas deles decorrentes. (SALGADO, 1989, p. 23)

Desta forma, a Gerontologia é definida por Santos, S. (2004, p. 24) como uma Ciência ampla, que engloba simultaneamente a Geriatria e a Gerontologia Social. Em especial, considera que a Gerontologia, “[...] não é uma disciplina unificada, mas um conjunto de disciplinas científicas que intervêm no mesmo campo, que necessitam empreender esforços interdisciplinares [...]”. Coloca-se, portanto, além dos “[...] limites de seus próprios paradigmas e teorias, para criar concepções diferenciadas sobre o idoso e os fenômenos da velhice e do envelhecimento.”. À luz de Papalléo Netto (2002), a autora Silvana Santos esclarece que a gerontologia é, na realidade, “[...] uma disciplina científica multi-interdisciplinar, ou [...] transdisciplinar, tendo como finalidade o estudo dos idosos, as características da velhice como fase final do ciclo de vida, o processo de envelhecimento e seus determinantes biopsicossociais.”, e acrescenta:

Papalléo Neto (2002) propõe a criação de uma nova área, que melhor abarque a gerontologia e que poderia ser denominada de Ciência do Envelhecimento, aglutinando pesquisas, cuja interatividade potencializará o manejo da questão do envelhecimento em todas as suas áreas de abrangência e de construção do saber. Concordo com o autor e compreendo que, por meio da Ciência do Envelhecimento, poder-se-ia estudar o ser humano deste a concepção até a morte, e assim tendo mais possibilidades de desenvolvimento da interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade, por meio da inter-relação das faixas etárias e relações intergeracionais, considerando-se o curso de vida do ser humano, a sua totalidade e sua integração consigo próprio, com o outro e com o cosmo. (SANTOS, C., 2004, p. 24-25)

Na visita à literatura encontram-se especialistas consagrados da Organização Mundial de Saúde e de outros órgãos dedicados ao estudo e cuidados com a velhice, onde cada um tece suas impressões e se expressam sobre esta fase da

vida denotando que não há uma unanimidade entre ambos sobre o que significa ser velho.

Tais estudiosos assim se expressaram na referência à pessoa idosa, como observa-se no exemplo da Médica Margaret Mahler, Diretora Geral da Organização Mundial de Saúde.

O envelhecimento não é simplesmente um processo físico, mas um estado de ânimo, e hoje nós estamos sendo testemunhas do início de uma mudança revolucionária nesse estado de ânimo [...] A velhice é um período vulnerável. Os anciãos correm mais riscos que os de qualquer outra faixa etária, com exceção da infância (MAHLER, 1982, p. 1).

O processo de envelhecimento da população apresenta-se como um significativo fenômeno social e uma das maiores preocupações governamentais em âmbito mundial, devido aos seus vastos contornos que incidem, não apenas nos aspectos sociais e de organização dos sistemas de saúde e previdenciários, pois impactam todo o conjunto da economia, como também, das relações sociais, intergeracionais e culturais dos países, sejam eles desenvolvidos ou em fase de desenvolvimento.

Esse fenômeno pode ser compreendido também enquanto uma expressão da questão social, que no percurso histórico, originou-se, entre outros fatores, em função da evolução tecnológica, que propiciou novas formas de organização técnica e social do trabalho no meio urbano e rural, maior equilíbrio em relação às exigências de esforços físicos, menores riscos e impactos sobre a saúde dos trabalhadores, e de forma específica, deve-se também aos avanços da Medicina que, em muito, contribuiu para a melhoria da qualidade de vida da população mundial ao conceber e implementar medidas preventivas para o combate de doenças através da tecnologia de vacinas, medicamentos de última geração, exames que se estendem do circuito laboratorial ao nuclear e tratamentos capazes de promover a saúde, o bem-estar, o retardamento do processo e, por consequência, maior longevidade à população.

1.2 O processo de envelhecimento e a velhice: uma questão complexa, biológica, social, cultural, psíquica e existencial

O processo de envelhecimento é universal, natural e inerente ao ser humano,

sobrevém gradativamente durante o curso da sua vida, inicia-se com o nascimento e termina com a morte, ou, nas palavras de Santos, S. (2004, p. 26), é um processo que “começa no útero e termina no túmulo.”. Caracteriza-se como uma etapa da vida em que se sucedem inúmeras transformações de ordem física, psicológica e social. Decorre do avanço da idade cronológica no tempo e da sobrevivência prolongada do indivíduo.

Apesar de natural e inerente, o processo de envelhecimento apresenta-se de forma diferenciada e particularizada em grau, amplitude e consequências para os indivíduos, de acordo com a ação de inúmeros fatores, como os genéticos ou, como diz Rodrigues (2000) apud Schons e Palma (2000, p. 21), “O envelhecimento chega, às vezes, tão devagarzinho, que nós não nos apercebemos dele, e um dia, ao nos olharmos no espelho mais atentamente, percebemos as rugas e os cabelos brancos”.

Envelhecer é tanto um processo biológico contínuo, quanto um ciclo da vida, porém, cada pessoa vive este processo de forma única e particular, visto que percebe e sente que cada parte do corpo envelhece em épocas diferentes. Desta forma, faz-se necessário que o indivíduo mantenha-se atento a estas transformações, para que possa, então, aprender a conviver com elas, visto que, além do processo de envelhecimento biológico e psicológico, ocorre também o envelhecimento social, um evento de grande impacto. Conforme Rodrigues (2000) apud Schons e Palma (2000):

Da mesma forma que nosso corpo se modifica, também as nossas funções sociais, ou seja, os papéis que desempenhamos ao longo da vida vão se transformando. Passamos de filhos a pais e avós; de solteiros descomprometidos a responsáveis chefes de família; de estudantes a trabalhadores e, depois aposentados; de pessoas absolutamente sem tempo, devido às inúmeras atividades profissionais, a proprietários de um enorme tempo vazio. (RODRIGUES, 2000 apud SCHONS; PALMA, 2000, p. 22).

Santos, S. (2004), ao considerar tais transformações ocorridas durante o processo, especifica que o ser humano sofre, basicamente, três classes de modificações: biológicas, psicológicas e sociais.

Como transformações biológicas situam-se, no nível morfológico, o surgimento de rugas, calvície, cabelos brancos, flacidez dos tecidos, diminuição dos reflexos, compressão da coluna vertebral, enrijecimento de ossos, etc. Na ordem fisiológica são expressas alterações das funções orgânicas; no nível bioquímico

ocorrem as alterações de reações químicas que se processam no organismo e, referente à condição orgânica, podem surgir deficiências de órgãos e sistemas e, portanto, patologias múltiplas e associadas, de acordo com Santos, S. (2004) e Dantas (2010). Esta última autora considera também que é muito “[...] difícil fixar a idade para entrar na velhice, pois não dá para determinar a velhice pelas alterações corporais”, visto que apesar do registro corporal, hoje, existem inúmeros recursos que podem retardar o processo, a exemplo de “[...] cirurgias plásticas, uso de cremes e ginásticas específicas, capazes de mascarar-se a idade”.

As transformações psicológicas implicam em um processo contínuo de adaptação do indivíduo a cada situação nova do seu cotidiano frente às limitações físicas, bem como às relações sociais que tornam-se alteradas em função da diminuição da produtividade e, principalmente, do poder físico e econômico, notadamente mais evidentes em países de economia capitalista (SANTOS, S., 2004).

Beauvoir (1990) esclarece sobre as transformações psicológicas incidentes na velhice que:

Na verdade, quando se trata de nossa espécie, não é fácil circunscrevê-la. Ela é um fenômeno biológico: o organismo do homem idoso apresenta certas singularidades. A velhice acarreta, ainda, consequências psicológicas: certos comportamentos são considerados, com razão, como característicos da idade avançada. Como todas as situações humanas, ela tem uma dimensão existencial: modifica a relação do indivíduo com o tempo e, portanto, sua relação com o mundo e com sua própria história. (BEAUVOIR, 1990, p. 15).

1.3 Velhice: uma construção sociocultural

A velhice é uma etapa/fase da vida que deve ser vista e entendida dentro de todo o seu contexto, que pode também ser considerada como uma condição complexa (Mercadante, 2005) e total (Beauvoir, 1990), que envolve não apenas questões biológicas, mas também sociais e culturais.

Assim, a velhice é percebida como fenômeno natural e social que se desenrola sobre o ser humano, único, indivisível, que, na sua totalidade existencial, defronta-se com problemas e limitações de ordem biológica, econômica e sociocultural que singularizam seu processo de envelhecimento.

Concone (2007, p. 29 - 31), aponta que a velhice:

uma construção sociocultural e histórica. Cultural e socialmente variável no tempo e no espaço.[...] A velhice é também uma construção sociocultural, isto é, sendo um dado da realidade de qualquer sociedade humana, está sujeita às ações nominadoras da cultura (atribuição de nome, classificação, significação, etc); a noção de velhice depende, basicamente, do estabelecimento de demarcações socioculturais. Além disso, encontramos no envelhecimento aspectos universais (biológicos), conquanto seus ritmos variem por numerosas razões (biológicas e outras). De fato, pode-se dizer que o envelhecimento é, a um tempo biológico e sociocultural.

Mercadante (1997, p. 2), também explicita sobre esse tema:

A velhice é ao mesmo tempo natural e cultural. É natural e, portanto, universal se apreendida como um fenômeno biológico, mas é também imediatamente um fato cultural na medida em que é revestida de conteúdos simbólicos, evidenciando formas diversas de ação e representação.

Mercadante (2005, p. 27), ainda enfatiza que:

A velhice, se analisada somente como sendo uma questão biológica, não revela o seu lado social. Ela, além da sua especificidade biológica, localiza-se em uma história e insere-se num sistema de relações sociais. Assim, as variáveis históricas e socioculturais, particulares de cada sociedade, são as que fundamentam e entram para a composição e explicação da variável *velhice biológica*. Baseando-se na proposta de Beauvoir, se tem uma concepção de velhice que é total e complexa. Dessa forma, a partir do que se explicitou para entender a velhice, temos de entendê-la na sua totalidade: ela não representa somente um fato biológico, é também um fato cultural.

Além desses apontamentos, Debert (2004) enfatiza que devemos: considerar a velhice como socialmente construída; entender as categorias de idade como construções históricas e sociais; o cuidado com a busca de afirmações universais; a diferença dos termos: idade cronológica e geracional, e níveis de maturidade; a cronologização da vida na modernidade; a modernidade e o conceito de gerações; as definições e fases de um problema social; a ciência considerando a análise cultural.

A partir dos olhares até agora apresentados, podemos questionar em que momento um ser humano realmente torna-se velho? Quando este ser humano é circunscrito na condição da velhice?

Sabemos que a cronologização, a classificação por faixas etárias, é uma segmentação presente nas sociedades em geral. Esta confirma-se nas sociedades

primitivas e modernas. É certo que apresentam-se de formas diferenciadas, das mais simples às mais complexas, de uma sociedade para outra, porém, continuam sendo consideradas como classificações etárias.

As respostas para essas perguntas não são tão simples e, mais, oferecem margem a inúmeras outras indagações, pois segundo Veras (2003, p. 10-11), “[...] Nada flutua mais do que os limites da velhice em termos de complexidade fisiológica, psicológica e social.”. Surge, portanto, a questão: “[...] Uma pessoa é tão velha quanto as suas artérias, quanto seu cérebro, quanto seu coração, quanto sua moral ou quanto sua situação civil? Ou é a maneira pela qual outras pessoas passam a encarar as características que classificam as pessoas como velhas?”.

Em suas considerações, Veras (2003) acredita que é impossível universalizar ou padronizar conceitos e terminologias em nível global para o envelhecimento, principalmente se avaliadas as conotações políticas e ideológicas envolvidas e que diferem de uma sociedade para outra, pois se registram inúmeras e diferenciadas formas de percepção da velhice, que flutuam através do meio sociocultural de cada comunidade e país. Exemplo:

Em termos culturais, a velhice certamente é percebida de forma diferente em um país com a expectativa de vida, ao nascer, de 39 anos, como Serra Leoa, e comparada a um país com uma expectativa de vida, ao nascer de 81 anos, como o Japão. Em uma cidade na qual as pessoas vivem em favelas superpovoadas, a velhice será uma experiência distinta daquela vivida em uma localidade de casas luxuosas. Portanto, a despeito disto, em nome da comparabilidade de dados, é utilizada uma abordagem cronológica para definir a população idosa. (VERAS, 2003, p. 10-11)

Segundo o autor, a linha de corte que identifica a faixa etária dos idosos é demarcada a partir dos 60 anos – um procedimento metodológico adotado principalmente para os países do terceiro mundo e de economia subalternizada.

Na realidade, esta linha constitui um padrão que foi adotado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 1984, no Relatório do Grupo de Especialistas sobre Epidemiologia e Envelhecimento, porém, existe outro critério formulado na Assembleia Mundial sobre Envelhecimento da População, que culminou com a Resolução 39/125, elaborada em Viena no ano de 1982, pela Organização das Nações Unidas (ONU):

O Demographic Yearbook menciona que nas Nações Unidas a idade de 60 anos é usada para definir a velhice. No Brasil, foi promulgado o Decreto nº 1.948/96, que regulamenta a Lei nº 8.842/92, que

estabelece a Política Nacional do Idoso e define, no artigo segundo, a idade de 60 anos como início do período convencionado como terceira idade. (VERAS, 2003, p. 10-11).

Todavia, ainda em relação ao referido critério, Santos, S. (2004) esclarece que a definição da ONU considera diferenças entre o conceito de ser idoso de acordo com o nível de desenvolvimento dos países, ou seja, para países desenvolvidos é considerado como idoso o ser humano com 65 anos ou mais, mas, para os países em desenvolvimento, esta faixa situa-se em 60 anos ou mais.

De acordo com Santos, S. (2004), apesar da imprecisão do critério cronológico para determinar a velhice, este ainda é uma referência válida e amplamente utilizada para identificar o ser humano idoso, pelas seguintes razões:

[...] até para delimitar a população de um determinado estudo, ou para análise epidemiológica, ou com propósitos administrativos e legais voltados para desenho de políticas públicas e para o planejamento ou oferta de serviços. Considerando a relação do todo com as partes e vice-versa, o ser idoso não pode ser definido só pelo plano cronológico, pois outras condições, tais como físicas, funcionais, mentais e de saúde, podem influenciar diretamente na determinação de quem seja idoso. Porém, vejo como necessária uma uniformização com base cronológica do ser humano idoso brasileiro, a ser utilizada, principalmente, no ensino, considerando idoso, no Brasil, quem tem 60 anos ou mais. (SANTOS,S., 2004, p. 28-29)

1.4 **Velhice e envelhecimento no Brasil**

A relevância dos temas sobre velhice e envelhecimento envolve uma problemática complexa e, apesar disso, ainda são escassos os estudos sobre o processo de envelhecimento e suas repercussões sociais, bem como estatísticas atualizadas e consistentes, visto que, de uma forma geral, tais estudos restringem-se aos aspectos das “[...] condições de saúde, aposentadoria e arranjos familiares para o suporte dos idosos [...]”, ou ainda, vinculados, em plano secundário, às investigações “[...] demográficas da queda da fecundidade [...]” observada nas famílias em todo o mundo, conforme Camarano (2002, p. 2-3).

Em relação ao Brasil, ainda de acordo com Camarano (2002), essa temática entrou na agenda de pesquisa em 1988, durante o VI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ocasião em que foram registrados 32 trabalhos, porém, com foco no impacto previdenciário e de gastos com saúde, advindos do crescimento acelerado desta parcela da população.

Portanto, o envelhecimento no Brasil é um fenômeno recente. Por outro lado, Paz (2004, p. 230) relata que o envelhecimento se evidenciou no Brasil por volta dos anos 60, mas somente “as décadas de 1980-1990 foram então consideradas um período fértil em questões sobre a velhice”. Foi após esse período que efetivamente as questões relativas ao segmento idoso ganharam espaço público.

Ainda de acordo com o referido autor,

[...] os anos 90 foram um período de maior organização social dos idosos. Se observa nesse período uma maior presença de idosos, especialmente com a criação dos espaços de debate e/ou de definição de políticas (fóruns e conselhos), sem ainda garantir uma real participação social.” (PAZ, 2004, p. 231)

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF), configura-se no Brasil, um estado de direito e o idoso ganha espaço, passando a ser protegido e assegurado por essa legislação com destaque para o Art. 230, que na sua redação faz a seguinte recomendação:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

Por outro lado, no ano de 1994, entra em vigor a Política Nacional do Idoso, que tem como objetivo assegurar, garantir e proteger os direitos que lhes são devidos, delimitando a idade para o ingresso na etapa da velhice.

Art. 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Mais recentemente, o Estatuto do Idoso, em 2003, enfatiza no seu artigo primeiro, a idade instituída para a entrada na velhice e também assegura a velhice protegida pelo Estado, pela família e pela comunidade.

Art.1º - É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art.3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Assim, o Estatuto do Idoso, do ponto de vista de delimitação da velhice, determina, a partir de uma classificação cronológica, sessenta anos como início da velhice.

Áries apud Neri comenta sobre as classificações etárias, dos conceitos de infância, adolescência, juventude e velhice, como “invenções sociais”. São classificações necessárias dentro das sociedades que definem e limitam as etapas/para as fases da vida.

As idades dos homens são puras invenções sociais: o conceito de infância emergiu nos séculos XVIII e XIX, o de adolescência em fins do século XIX e o de juventude há 20 ou 25 anos atrás. O conceito de meia idade como etapa intermediária entre a idade adulta e a velhice data dos anos 60. Os anos 70 assistiram à promulgação do conceito de “velhice avançada”, sem dúvida um fato social e demográfico novo na história da humanidade. (ARIËS, 1973 E BADINTER, 1980; NEUGARTEN, 1979, 1980 *apud* NERI, 1991, p.18).

A classificação etária define direitos e deveres para os idosos e também várias políticas sociais destinadas, incentivadas e articuladas para a proteção desse segmento social.

Atualmente, falar sobre a velhice no Brasil significa compreender uma faixa etária que está assegurada de direitos sociais, especiais, protegidos por uma legislação específica, dedicada a ela.

Sabemos que pensar a velhice não é apenas uma questão de direitos assegurados em uma legislação, porém, isso denota uma questão muito importante na realidade brasileira, que estabelece a vivência da velhice protegida pelo Estado, família e sociedade. Cabe ressaltar que, embora não se cumpram efetivamente todos os direitos estabelecidos na legislação, significa um grande passo que possibilita, a partir dela, nortear e reivindicar direitos e acesso à cidadania dos idosos no Brasil.

Importa, aqui, chamar a atenção sobre as possíveis alterações nas políticas públicas desenvolvidas pelo Estado para o segmento idoso e suas possíveis alterações no presente século XXI.

Conforme Faleiros (2007, p. 157):

Envelhecer no século XXI não terá o mesmo significado que teve no século XX. Os direitos já adquiridos são questionados diante do processo de transição demográfica, da política neoliberal de redução dos direitos sociais e da mudança nas condições de vida da família e da sociedade.

Faleiros ainda aponta para o seguinte aspecto: “na modernidade, a velhice está assumindo novos significados diante do aumento da longevidade e da alteração do impacto da velhice sobre o Estado e sobre a vida da sociedade dos indivíduos”. (FALEIROS, 2007, p. 158)

Entretanto, em meio a mudanças na sociedade, é possível perceber também que estamos avançando em relação à proteção à velhice, entre o reconhecimento dos direitos sociais básicos, acesso à cidadania e participação em conselhos e movimentos sociais, o que tende a tornar os idosos mais participantes e atuantes na luta pela sua cidadania.

Frisa-se ainda que ser velho no Brasil nos remete a tipos diferenciados de velhices, uma questão heterogênea. Existem várias velhices, vividas de diversas formas e em diferentes contextos. Temos, sim, uma legislação que é padrão e modelo a ser cumprido em todo o território nacional, porém, em cada local, em cada parte do Brasil, essa velhice é vivida de uma forma diferente com suas peculiaridades, Santos, M. (2003, p.144) aponta para isso “gente junta cria cultura e, paralelamente, cria uma economia territorializada, um discurso territorializado, uma política territorializada”. Temos como recorrer aos direitos básicos porque temos uma legislação que nos assegura isso, mas cada um vive a seu modo e a velhice é sentida e vivida de maneira particular e pessoal, tanto no âmbito familiar como social e regional.

Não temos como falar de um padrão de velhice no Brasil, mas sim de vários tipos de velhice que dependem de contextos socioculturais e territoriais.

Outro fator que temos que levar em conta são as grandes desigualdades sociais que existem no Brasil, o que também contribui para que a velhice seja vivida de diferentes formas, dependendo do contexto e da classe social, visto que habitamos um território muito vasto, com grandes diferenças sociais e econômicas que permeiam diversas realidades. Faleiros resume esta questão da seguinte maneira: “As pessoas envelhecem nos contextos de suas histórias pessoais e da história da cidadania em sua sociedade”. (FALEIROS, 2007, p. 158)

Conforme abordado acima, não temos como descrever uma única velhice, e sim várias velhices. Pois cada um envelhece a seu modo, no Brasil e no mundo, conforme conclui Mercadante (1997, p.190) que existem “formas distintas de envelhecimento, diversas maneiras de ser um sujeito idoso...”.

Sobre o tema, Bosi ainda declara, que: “Além de ser um destino do indivíduo, a velhice é uma categoria social. Tem um estatuto contingente, pois cada sociedade vive de forma diferente o declínio biológico do homem”. (BOSI, 1994, p. 77)

Neri também expressa sua opinião sobre o assunto, ao asseverar que:

[...] questões sobre velho e velhice no Brasil depende de a quem e como ela é feita, o que, aliás, é verdadeiro em relação a qualquer pergunta. Não existe uma resposta única, porque o próprio fenômeno da velhice tem múltiplos significados, contextualizados por fatores individuais, interindividuais, grupais e socioculturais. (NERI, 1991, p. 33)

Pode-se concluir, dessa forma, que a velhice pode ser vivida de várias formas e que existem vários tipos de velhice no Brasil, não tendo como falar de um modelo de velhice.

1.4.1 Dados demográficos do processo de envelhecimento e velhice no Brasil

Em relação ao Brasil, dados recentes da última PNAD de 2011 apontam para o aumento da longevidade ao informar que no período de 2001 a 2011, o crescimento do número de idosos de 60 anos ou mais de idade, em termos absolutos, é marcante: passou de 15,5 milhões de pessoas para 23,5 milhões de pessoas. A participação relativa deste grupo na estrutura etária populacional aumentou de 9,0% para 12,1% no período. A participação do grupo com 80 anos ou mais de idade chegou a 1,7% da população em 2011, correspondendo a pouco mais de 3 milhões de indivíduos.” (PNDA, 2011).

Tal fato torna as questões sobre velhice e envelhecimento um foco de discussões, conforme divulgado na Síntese dos Indicadores Sociais – (SIS), do IBGE 2012, para o qual o envelhecimento “é um fenômeno já bastante evidente em países desenvolvidos”, no Brasil também tem se evidenciado o aceleração desse fenômeno e “ganha importância na agenda de políticas sociais”. (IBGE, 2012).

A população idosa do Brasil é composta em sua maioria por mulheres que representa 57% desta população, contra 43% que representa a população masculina.

As principais características do envelhecimento no Brasil podem ser resumidas da seguinte forma:

- Forte presença na área urbana - que representa um total de - 84,1%

- Maioria Branca – 55%
- Inserção no domicílio como a pessoa de referência – 63,7%
- 3,9 anos de estudo (em média)
- Sendo que, 32% têm menos de 1 ano de estudo
- Grande maioria recebe algum benefício da previdência social – total de 76,8%
- Têm rendimento de todas as fontes igual ou superior a 1 salário mínimo 48,1%
- Enquanto cerca de um a cada quatro idosos residem em domicílios com rendimento mensal *per capita* inferior a 1 salário mínimo

A seguir a demonstração dos gráficos disponibilizados pelo IBGE, para análise:

População residente total e pessoas acima de 60 anos ou mais de idade

Grandes Regiões, Unidades da Federação e Regiões Metropolitanas	População residente							
	Total (1 000 pessoas)	60 anos ou mais de idade						
		Total		Distribuição percentual, por grupos de idade (%)				
		Absoluto (1 000 pessoas)	Relativo (%)	60 a 64 anos	65 a 69 anos	70 a 74 anos	75 a 79 anos	80 anos ou mais
Brasil	195 243	23 536	12,1	3,8	2,9	2,1	1,6	1,7

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2011.

Distribuição percentual das pessoas de 60 anos ou mais de idade, segundo as características selecionadas – Brasil – 2011.

Sexo	Homem		Mulher	
	44,3		55,7	
Situação do domicílio	Urbana			Rural
	84,1			15,9
Cor ou raça	Branca	Preta	Parda	
	55,0	8,6	35,2	
Condição no domicílio	Pessoa de referência		Cônjuge	Outros
	63,7		24,3	12,0
Anos de estudo	Sem instrução e menos de um ano		1 a 3 anos	4 a 8 anos
	32,0		16,4	32,6
Previdência	Aposentados		Pensio- nistas	Aposentados e pensionistas
	59,7		9,9	7,2
Rendimento mensal de todas as fontes	Até 1 salário mínimo		Mais de 1 a 2 salários mínimos	Mais de 2 salários mínimos
	49,0		23,4	24,7
	Até 1 salário mínimo		Mais de 1 a 2 salários mínimos	Mais de 2 salários mínimos

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2011.

Pessoas de 65 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, total e respectiva distribuição percentual, por classes de rendimento mensal domiciliar *per capita*, segundo as Grandes Regiões – 2011

Grandes Regiões	Pessoas de 65 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares				
	Total (1 000 pessoas) (1)	Distribuição percentual, por classes de rendimento mensal domiciliar <i>per capita</i> (salário mínimo) (%)			
		Até 1/2	Mais de 1/2 a 1	Mais de 1 a 2	Mais de 2
Brasil	16 074	4,5	18,7	43,4	26,8
Norte	884	9,4	27,9	40,5	15,6
Nordeste	4 362	8,6	30,1	42,1	14,0
Sudeste	7 431	2,6	13,0	42,5	33,4
Sul	2 453	1,8	12,7	47,6	33,7
Centro-Oeste	943	2,7	17,8	47,7	27,5

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2011.

Nota: Excluídas as pessoas cuja condição no domicílio era pensionista, empregado doméstico ou parente do empregado doméstico.

(1) Inclusive as pessoas de 65 anos ou mais de idade sem declaração de rendimento e sem rendimento.

1.5 Velhice estigmatizada: idosos x jovens

A Sociedade rejeita o velho, não oferece nenhuma sobrevivência à sua obra. Perdendo a força de trabalho ele já não é produtor nem reprodutor.[...] O velho não participa da produção, não faz nada: deve ser tutelado como um menor. Quando as pessoas absorvem tais ideias da classe dominante, agem como loucas porque delineiam assim o seu próprio futuro. (BOSI, 2001, pag 77).

Diante dos fatos apresentados, como a velhice é considerada pela nossa sociedade? Como uma fase de perdas? Que deve ser encarada apenas como a mais próxima da morte? Uma fase que não tem produção nem reprodução, e por esse motivo, não deve ser valorizada?

Muitos desses pensamentos pairam ideologicamente em nossa cultura, que valoriza a juventude como o a fase de ganho e de contribuição para a riqueza da sociedade, pois é uma fase em que se pode trabalhar. Em contraposição temos uma velhice estigmatizada em que o velho não está incluído, tem pouco tempo de vida e o jovem tem toda a vida pela frente para se desenvolver enquanto produtor e reprodutor. Este tipo de avaliação pré-concebida, representa tanto uma generalização tanto da velhice quanto da juventude. Essas generalizações partem fundamentações biológicas - corpo do velho x corpo do jovem – que são ampliadas para uma avaliação de atitudes, comportamentos e pensamentos de jovens e velhos.

Diante disso temos um modelo ideológico, uma visão falseadora sobre a velhice e também sobre a juventude, com uma diferença que é mais vantajoso ser jovem do que velho, pois se tem mais tempo de vida para realizar muitas atividades e tarefas.

Vivemos em uma sociedade injusta, no sentido de que a cultura da juventude ainda é muito forte, com padrões de beleza cada dia mais desejados, tanto por velhos quanto por jovens. A cultura de aparentar-se mais jovem é tão forte, que muitos passam a negar a velhice, como se pudessem escolher em ser ou não ser velhos.

Concone, citando Ligia Amparo da Silva Santos, aponta para isso:

[...] Além disso, se 'prolongar a vida, preservar o corpo e a saúde sempre foram preocupações da humanidade (...), no mundo atual tais práticas contam com um aparato científico que produz incessantemente novos recursos (...)'. O conceito de saúde se reatualiza, sendo entendido não como um dado, mas como uma

tarefa; saúde não é definida por um estado e sim, por um conjunto de comportamentos. Culto ao corpo como autocuidado define a perspectiva contemporânea.

Lembra Ligia que, coerentemente com a centralidade do corpo no mundo contemporâneo, 'o corpo também é o marketing de si mesmo': 'É na sua aparência, tonicidade, juventude e magreza que revelamos quem somos, a chave do sucesso, mas também do fracasso'.

É difícil atingir metas tão exigentes e, sobretudo, é difícil manter 'tonicidade, juventude e magreza' independentemente do tempo e das modificações corporais... (CONCONE, 2007.p.40)

O grande problema da nossa sociedade é comparar o velho com o jovem, gerando grandes diferenças entre as gerações e, por fim, chegando aos “estigmas da velhice”, como assim os denominou Mercadante (2005).

Freire (1997. p.39), reflete criticamente sobre a perspectiva do olhar que se tem sobre o velho:

[...] é próprio do pensar certo, a disponibilidade ao risco, a aceitação do novo que não pode ser negado ou acolhido só porque é novo assim como o critério de recusa ao velho não é apenas o cronológico. O velho que preserva sua validade ou que encarna uma tradição ou marca uma presença no tempo continua novo.

Cabe ressaltar que a análise crítica de Paulo Freire, além de nos possibilitar uma reflexão sobre questões relacionadas à longevidade e a velhice, em nossa atual conjuntura, isto é; numa sociedade que envelhece, nos leva também a uma reflexão sobre questões de tempo.

Martins (1998, p.22) discute o tempo levando em conta uma divisão entre um tempo Cronos e outro Kairos. Em que *Cronos* “ [...]um tempo delimitado por mensurações provenientes das pesquisas da ciência ôptica, que se esquece do Ser e das suas possibilidades” Enquanto *Kairós* como “[...] um tempo vivido em uma determinação consciente e efetiva de nossa existência. Uma consciência que é tempo e que indica novas direções”.

Monteiro também discutiu as questões relativas ao tempo, e definiu Cronos com a seguinte redação:

O tempo Cronos é o tempo do relógio, um tempo-coisa com delimitações estanques e escalas numéricas. Ele é o tempo do fazer, do poder como dominação, das cercanias. Ele representa limites, é opressor, devorador de tudo o que cria. Cronos rejeita a escolha do sujeito. Estabelece quem é o mais velho ou o mais novo em termos numéricos, requer confirmação [...] O tempo cronológico é objetivo, referenciado em números, contável. (MONTEIRO, 2005, p.58).

Definiu também o tempo Kairós enquanto um outro tempo, ao ressaltar que,

Existe um outro tempo que nos pertence denominado Kairós. Essa palavra grega refere-se ao personagem mitológico que simboliza o movimento circular, espiralado, não linear. Kairós é o tempo não consensual, vivido e oportuno. Esse tempo pertence ao ser e se encontra na ação, no movimento de passagem, na mudança, no fluxo. Enquanto kronos é o tempo coisa, Kairós é o tempo verbo. [...] É o tempo da história individual, idiossincrática, colorida pela escolha do sujeito. O tempo do ser é aproveitado, saboreado, sentido, bem utilizado porque é o *momentum* que se tem que se é. (MONTEIRO, 2005, p. 59)

Portanto, envelhecemos desde o momento em que nascemos. Mas será que é esse o conceito que paira no senso comum de nossa sociedade, ou será que envelhecemos somente no momento que as marcas do tempo Cronos, estão em nossos corpos traduzidas pelas rugas, fragilidades de mobilidade, cabelos brancos?

Concone (2007, p. 21), traz que a “presença dos idosos nos nossos espaços nos confrontaria com a passagem do tempo para nós próprios”, obrigando-nos, “a encarar nossa fragilidade e nossa finitude”.

Ainda no mesmo texto Concone (2007, p. 24) comenta que “há um generalizante modelo social de velho, altamente medicalizado, construído em oposição ao do jovem”.

Mercadante (2005, p. 33) aponta que,

A existência de uma identidade construída, com base em um modelo estigmatizador de velho e a verificação da fuga desse modelo pelos próprios idosos, que como indivíduos, como seres singulares, não se sentem incluídos nele, apontam para o mesmo fundamento, próprio da construção de uma identidade social paradoxal: velho não sou ‘eu’, mas é o ‘outro’.

A velhice está associada a uma fase de perdas, e Concone exemplifica o assunto ao ressaltar que,

[...] demarcadores de idade (perda de beleza, rugas, doenças, dificuldades de movimentos, etc). Nessas marcas, a perda da beleza (‘do frescor’ e do ‘viço’) aparece como elemento primordial. É de se notar, também, que o padrão de beleza implícito é o da juventude – beleza ‘perde-se’, não admite a possibilidade de outros padrões ou de padrões alternativos; não há, para esse tópico, uma fala correspondente àquela que diz: ‘perde-se energia, mas ganha-se experiência’. (CONCONE, 2007, p.26)

Desta forma, as questões abordadas acima apresentam a velhice como tem sido encarada por muitas pessoas e também pelos próprios idosos na associação de, apenas, coisas ruins.

Neste sentido, contrapor a velhice à juventude significa estigmatizar esse fase/etapa da vida, pois ninguém quer ser velho, uma vez que é considerado um período de perdas, tentando assim retardar também o envelhecimento humano.

Tanto Beauvoir (1990) quanto Bosi (2001) refletiram em suas obras que, em relação à velhice, a sociedade formula uma série de clichês baseados no fato de que, quando se considera o homem idoso um objeto da ciência, da história e da sociedade, procede-se a sua descrição em exterioridade, isto é, o idoso é descrito pelo outro e não por ele próprio. Entretanto, advertiu Beauvoir (1990), ele é “[...] um indivíduo que interioriza a própria situação e a ela reage”. Esse fato encerra a velhice em uma pluralidade de experiências individuais que impossibilita retê-la em um conceito ou noção ao investigá-la, deixando ao alcance do pesquisador somente a possibilidade de confrontar as diferentes experiências de envelhecimento umas com as outras, e a tentativa de identificar as constantes e determinar as razões de suas diferenças.

A tendência colocada pela atual sociedade é a de caracterizá-los como velhos, inúteis, improdutivos, impotentes, ranzinzas, etc. Essas características são generalizadoras, mais do que isso são caricaturais e, nesse sentido, estes adjetivos discriminam o idoso e não levam em conta seus desejos, interesses pessoais, como, por exemplo, o de ter filhos adotivos nesta fase da vida, tendo que participar de um processo de adoção.

Na discussão sobre o processo de envelhecimento e sobre a velhice propriamente dita é importante apontar como os estereótipos ligam-se tanto ao processo de envelhecimento quanto à velhice.

Pode-se afirmar, portanto, que ainda convivemos com uma cultura de negação da velhice e apesar do número crescente de idosos e o aumento da longevidade, ainda temos poucos espaços de concretização dos direitos e acesso à cidadania dos idosos.

Para Barros (2007, p. 130),

Pensar a velhice em termos de identidade social possibilita perceber que a velhice é uma classificação, uma vez que há uma atribuição por parte da sociedade e uma autoatribuição concomitantemente da identidade etária, separando e arrumando os indivíduos em um

parâmetro de idade. A identidade social sofre, ela própria, valorizações por parte de grupos e/ou indivíduos em interação social, e as características a ela atribuídas são também bem ou mal valorizadas.

Mercadante (2005, p. 30), traz uma importante contribuição ao comentar a questão da identidade que perpassa pela fase da juventude e da velhice, vejamos:

[...] a identidade de idoso se constrói pela contraposição à identidade de jovem e, conseqüentemente, tem-se também a contraposição das qualidades: atividade, produtividade, beleza, força, memória, etc, como características típicas presentes nos jovens e as qualidades opostas a estas últimas presentes nos idosos. [...] As qualidades atribuídas aos velhos que definem o seu perfil identitário são estigmatizadoras e representam uma produção ideológica da sociedade. Os velhos conhecem e também partilham dessa ideologia que, entretanto, define o velho em geral, mas não o velho em particular. Assim sendo, não se sentem incluídos no grande modelo ideológico. O partilhar da ideologia revela ao fato lógico de que algum grupo de indivíduos preencha os requisitos necessários para serem classificados como velhos. Dessa forma, se o 'velho' não sou 'eu', o velho é o 'outro'. As diferenças, as qualidades pessoais são, então, levantadas e apresentadas para definir um ser singular que se contrapõe à categoria genérica de velho. [...] O ser velho, pela argumentação acima, tem a sua identidade definida pela relação contrastiva que estabelece com o outro, alteridade jovem.

Marcar a velhice como apenas um fenômeno cronológico é ter um pensamento disjuntivo; é tornar o complexo como algo simples. É negar kairós como se não fosse importante na velhice. É negar a nossa existência no presente.

Finalizo com o mito grego de Aurora e Títono e após com as considerações de Claudio Santos, que faz uma análise sobre o referido mito.

Conta o mito que Aurora se apaixonou por Títono, devido a sua grande beleza, a qual o tomou como amante. Aurora apaixonada, desejando viver eternamente com Títono, um simples mortal, consegue de Zeus, a imortalidade da alma de seu amante, porém esqueceu-se a deusa de pedir também a eterna juventude para ele.

Assim Títono, ficou livre do pesado peso da morte, porém não imune aos perversos efeitos do envelhecimento: quanto mais passava o tempo, mais decrépito e enfraquecido se tornava o amante de Aurora. Por fim, já não podendo suportar aquela dolorosa imortalidade, Títono suplicou a Aurora que o livrasse de sua infundável agonia. A deusa, compadecida daquele a quem tanto amara um dia, acabou por transformar o decrépito Títono em uma cigarra.

E é por isso que até hoje, mal desponta a aurora, a cigarra se apressa em emitir o seu canto, roufenho como voz de alguém muito idoso, mistura de queixa e de agradecimento.

[...] o mito de Aurora e Títono é também capaz de lançar luz sobre uma importante perspectiva através da qual, ao longo dos séculos, o envelhecer tem sido visto, sobretudo no mundo ocidental, a saber: como tragédia do corpo à qual se agrega, como consequência inevitável, o desespero da alma.

De acordo com a narrativa mítica, para o homem em geral – ali representado por Títono – a única fase da vida suscetível de ser invejada e preservada numa eventual eternidade é a ‘juventude’, ou seja, precisamente a fase em que fisicamente ele se encontra na sua ‘melhor forma’.

Dito de outro modo, o processo de envelhecimento é claramente concebido, nesse mito, de uma forma negativa, a saber, como deterioração e decrepitude.

Em nenhum momento do relato mítico se aventa a possibilidade de que o envelhecimento de Títono possa lhe trazer algum tipo de vantagem, tal como a expansão de seus conhecimentos ou o aumento de sua sabedoria.

[...] ou a maior parte dos idosos que povoam o nosso planeta está, nesse momento, incorrendo num erro muito parecido ao de Títono: desejando prolongar a todo custo a vida, esquecem-se de dar sentido ao seu presente, que se esfacela e se perde, somente podendo ser recuperado como nostalgia do passado.

A meu juízo, a pior maneira de se enfrentar aos desafios da longevidade é negar a existência das grandes dificuldades que lhe são inerentes.

É importante ter em mente que o processo de envelhecimento, apesar das inevitáveis perdas que acarreta, pode ser inestimável fonte de autoconhecimento.

Creio ser sábio não desprezar essa possibilidade em nome da busca vã (e sempre frustrada) de uma pseudojuventude eterna. (SANTOS, C., 2002. p.64)

Todas as discussões engendradas nos subtítulos anteriores relativos às questões do envelhecimento, e, ancoradas por autores que se dedicam ao tema do envelhecer foi no sentido de buscar uma compreensão sobre esta fase da vida humana, para posteriormente discutir, no próximo subtítulo, sobre a paternidade/maternidade para as pessoas que se encontram na velhice.

1.6 Maternidade e paternidade na velhice: limites ou possibilidade?

Diante da constatação da existência de várias velhices, como abordado acima, a questão que propomos a pesquisar diz respeito ao exercício da

maternidade e paternidade por idosos em relação a crianças e adolescentes, ou seja, a adoção de filhos por idosos.

Quando se pensa sobre idosos nas suas relações com crianças e jovens, se estabelece aquela relação que explicita o exercício da avosidade. Em outros termos, velho tem filho adulto, crianças e adolescentes representam netos.

Pensar a mulher como mãe de crianças e adolescentes é pensá-la como fértil. Assim sendo, uma mulher menopausada, idosa, está fora da ordem lógica da cultura, tanto biológica quanto socialmente. Em geral, a menopausa é considerada uma fase de transição, não apenas como uma questão biológica onde ocorre o fim da época fértil da mulher, mas também como um marco de limitações sociais.

A reflexão abaixo de Dalanõe apud Mucida (2006, p.162) estabelece uma relação entre a menopausa e os papéis sociais das mulheres, como:

Um conjunto de perturbações patológicas atribuídas à cessação das regras, uma fase da existência, mas também uma transformação dos papéis e do valor social das mulheres. [...] nos discursos dominantes, a menopausa é acompanhada de uma perda de valor.

O processo de envelhecimento começa muito antes da velhice. Ele tem início com o nascimento, porém, a passagem do tempo é marcada por alguns acontecimentos biológicos, naturais, que caracterizam a proximidade com a velhice, como, por exemplo, a menopausa, limitações de ordem biológica que o corpo responde com os passar dos anos.

A partir das discussões ao longo deste estudo fica evidente que um evento biológico (no caso, a menopausa) impede a mulher de ovular, portanto, de engravidar, e isso a impede socialmente de exercer a maternidade.

Essa questão levanta algumas implicações para refletirmos se a longevidade é um dado importante e se esta possibilita o sonho, a opção de ser mãe, mesmo em uma idade avançada.

A longevidade humana está passando por um significativo aumento, diante de tal fato, as mulheres podem realizar o sonho de ser mãe em uma época mais tardia da vida, ou seja, na velhice. Observa-se que todos os desenvolvimentos tecnológicos em relação às possibilidades de uma mulher engravidar já estão postos na nossa sociedade, e desta forma existem também, neste contexto da longevidade, a possibilidade para as mulheres idosas adotarem crianças e adolescentes.

Ao mesmo tempo em que ser mãe na velhice pode representar no imaginário social visões distorcidas embasadas pelo senso comum, a relação que os avós

representam na família ainda é muito forte, como forma de cuidadores de seus netos, e desta forma a idade não seria um fator impeditivo. Ao passo que gerar ou adotar filhos serviria de críticas que as colocam na condição de incapazes.

Conforme mencionado, o mesmo idoso que pode representar um papel de educador/cuidador de seus netos e provedor de suas necessidades básicas e de cuidado no dia a dia é considerado incapaz de ser cuidador de seu filho e manter as suas necessidades, caso este fosse adotivo.

Mercadante aponta que muito da estigmatização que os velhos vivem relaciona-se também com a passagem do tempo, com o fato de se pensar no 'pouco tempo de vida' que os idosos têm pela frente.

São essas ideias, relacionando velhice e tempo, que apontam para um velho que não investe no presente e nem projeta para o futuro. Essas ideias conformam uma ideia de idoso que só tem passado lembranças para rememorar e, no futuro, o confronto com a morte. Essas ideias negam a possibilidade de um futuro para o velho. (MERCADANTE, 1997, p. 30)

Portanto, limitar a idade para exercer paternidade ou maternidade também tem a ver com a relação que as pessoas relacionam a morte e velhice, caracterizando a velhice como espera para a morte, negando a possibilidade de outras alternativas para essa fase/etapa da vida.

Para que esse tipo de situação não aconteça, devemos pensar a velhice como uma etapa/ fase da vida com suas limitações, mas também com todas as suas possibilidades.

Papaléo Netto (2002) chama a atenção em sua pesquisa para as diferentes opções de arranjos sociais e familiares na velhice hoje, quando esta se apresenta num quadro de aumento da longevidade humana. Consequentemente, a dinâmica que se verificava entre envelhecer, ficar velho e depois morrer, em espaços menores de tempo, atualmente vem se alterando, ao nos depararmos com um maior espaço de tempo nesta etapa da vida. Tal fator possibilita que o idoso viva, planeje e busque a execução de projetos, sonhos e desejos, como, por exemplo, realizarem-se como pais – e não avós – de crianças e adolescentes.

O futuro pode e deve ser pensado de várias formas, um futuro que não pode ser negado apenas pelo fator idade. Um futuro que deve ser investido nos sonhos, nas novas possibilidades de recomeçar a vida, ou mesmo na oportunidade de se tornarem pais de crianças e adolescentes nessa fase da vida.

Neste sentido, não existe idade para sonhar, desejar e conquistar. Ser pai ou mãe de crianças e adolescentes na velhice é, sim, uma possibilidade para o presente, e, tendo em vista a longevidade, para o futuro, que não pode ser negado por um “modelo estigmatizador de velho”.

E ainda, conforme aponta Tótorá (2006, p. 45), “Dizer sim à vida exige a força e audácia de dizer não aos valores morais existentes. [...] O sim à vida implica envelhecer, não paralisando, desse modo, o fruir da vida”.

1.6.1 A mídia e algumas interpretações sobre maternidade e paternidade na velhice

O debate sobre exercer a maternidade e paternidade na velhice é uma discussão recente em nossa sociedade, e ainda são incipientes os casos discutidos e analisados.

Ao realizar um levantamento nas páginas da internet, depara-se com irrisórias matérias que discutem sobre o tema maternidade e paternidade na velhice. Em outubro de 2012 essa questão veio à tona a partir do caso de um casal idoso que, através de uma inseminação artificial, realizaram o sonho de se tornarem pais.

Segue trecho da reportagem, do site G1¹ de 25/10/2011, sobre maternidade e paternidade na velhice:

Uma mulher de 61 anos, moradora de Santos, no litoral de São Paulo, deu à luz um casal de gêmeos na noite desta terça-feira (23). Segundo o ginecologista Orlando de Castro Neto, Antônia Letícia e o marido, de 55 anos, tentavam ter filhos havia mais de 20 anos, sem sucesso, mas após quatro tentativas de inseminação artificial, Antônia finalmente conseguiu engravidar. [...]

O ginecologista Orlando de Castro Neto explica que conhece Antônia desde 1992, quando ela procurou ajuda para engravidar pela primeira vez. Nesses 20 anos, segundo ele, foram três tentativas de fertilização e uma tentativa de adoção frustradas. [...]

‘No processo natural, a gente não obteve resultado. Então, há 10 anos ela partiu para uma fertilização *in vitro*. Ela fez três tentativas que não deram resultado. Já que nem naturalmente nem através de fertilização deu resultado, ela partiu para uma adoção. E o processo de adoção foi negado pelo fator da idade’, afirmou o médico. [...] Segundo o médico, a idade não atrapalhou o processo. ‘A idade não pesou em nada. A única condição é ter útero. Hoje em dia, por meio de medicamentos, você consegue fazer o processo. Até o sexto mês ela não deu nenhum

¹ Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2012/10/mulher-de-61-anos-da-luz-casal-de-gemeos-em-santos-sp.html> Acesso em 04/08/13

trabalho, tinha uma hipertensão leve que foi controlada, mas ela me deu muito menos trabalho do que grávidas bem mais jovens', relata Neto. 'Acho que o fator de limitação é o histórico clínico da mulher. Isso revela uma esperança para quem já passou dos 40 e fica preocupado se vai ter filho com algum mongolismo. Acho que serve de esperança para aquelas pessoas de mais idade que pretendem ainda engravidar', diz. De acordo com o médico, o maior obstáculo foi quebrar o preconceito. "Quebramos alguns preconceitos sociais. Em 33 anos de formado já fiz mais de 5 mil partos. Todos são importantes, mas esse especificamente tem o fato de vencer algo que não conseguimos antes", diz Orlando.

Este foi um dos casos, que a mídia acompanhou, gerando polêmica posteriormente, sobre qual a idade ideal para fazer a inseminação artificial. Na mesma reportagem, tem-se no fim da página, a seguinte matéria: "*Limite de idade para gestação deve ser discutido, diz especialista*":

De acordo com o médico obstetra Artur Dzik, presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana (SBRH), não existe na medicina um limite obrigatório de idade para que a mulher possa ficar grávida. No entanto, ele considera que o assunto deveria ser discutido no âmbito nacional.

Outros casos geraram polêmica na internet e na mídia como é o caso da carioca de 61 anos que em novembro de 2011 teve seu primeiro bebê. A matéria foi publicada no site do Jornal O Globo², conforme relato do caso denominado a seguir:

[...] Um exemplo é o caso da carioca [...] Aos 61 anos, ela dará à luz em novembro de seu primeiro bebê. Como isto foi possível? Ela recebeu o implante de um óvulo doado, fertilizado em laboratório com o sêmen de seu marido, que tem 38 anos. Ela não quer revelar seu nome porque sabe que sua gravidez causa certo estranhamento e já foi objeto de polêmica entre os médicos.

Ainda na mesma reportagem, a matéria faz menção de outras brasileiras que tiveram seus filhos fora do padrão instituído como ideal:

[...] basta lembrar outras mulheres que engravidaram depois dos 50. No último dia 9, a mineira Janete da Silva Pinheiro, de 52 anos, foi mãe pela primeira vez. Casada há 23 anos com Ítalo Albizzati, de 88 anos - já bisavô -, ela deu à luz um casal de gêmeos em Nova Lima, na região de Belo Horizonte. Também este ano, no dia 15 de agosto, a atriz Solange Couto, casada com Jamerson Andrade, de 24 anos, teve seu terceiro filho, aos 55 anos. Histórias como as de Janete e Solange trazem de volta a polêmica sobre qual é o limite de idade para engravidar.

² Disponível em: <http://oglobo.globo.com/saude/gravidez-de-carioca-aos-61-anos-gera-polemica-2694079> Acesso em 12 de julho/2013

Ainda sobre exercer paternidade e maternidade na velhice, alguns outros casos geraram polêmica, como o do casal de italianos, que perdeu a guarda de sua filha no ano de 2011, por serem considerados velhos. Esses dados foram publicados no site da Folha³, dia 27/1011:

Ela, uma bibliotecária italiana de 57 anos. Ele, um aposentado de 70. Casados há 21 anos, decidiram ter um bebê com óvulos doados após anos tentando uma gravidez, sem sucesso. Há um ano e sete meses, nasceu Viola.

No mês passado, Gabriella e o marido, Luigi de Ambrosis, perderam a guarda da filha porque a corte de Turim (Itália) entendeu que eles são velhos demais e não têm condições de criá-la. A menina foi colocada para adoção.

O caso vem repercutindo nos meios médicos, jurídicos e bioéticos por trazer mais uma vez à tona a questão: quais os limites da maternidade/paternidade a partir das novas tecnologias?

No relatório de 15 páginas, ao qual a **Folha** teve acesso, os cinco juízes são taxativos: os pais foram "egoístas e narcisistas" por ter tido a criança em idade avançada. O casal já havia tentado adotar um bebê, mas foi reprovado por causa da idade. "Eles nunca pensaram sobre o fato de que a filha poderia ficar órfã muito jovem ou seria forçada a cuidar de seus pais idosos na idade em que os jovens mais precisam de apoio", diz o relatório. "Essa criança é fruto de uma aplicação distorcida das enormes possibilidades oferecidas pelas novas tecnologias", afirmam os juízes.

No Brasil, um casal de Santa Catarina também gerou polêmica ao terem negado o pedido de inclusão no cadastro aos pretendes a adoção, a matéria foi publicada no site do Estadão⁴.

[...] A decisão foi tomada pela Justiça de SC este mês. Antes, o pedido havia sido negado pelo juiz da comarca local e pelo Ministério Público, apesar da decisão favorável nos testes aplicados por psicólogos e assistentes sociais. A única justificativa: a idade do casal.

Para a Promotoria, havia uma "diferença considerável" entre o casal e a criança pretendida. "Assim, quando esta atingir a adolescência, aqueles já estariam na terceira idade", disse o parecer.

S., que também é filho adotivo, rebate. "Nunca me passou pela cabeça que fosse tarde demais. Para mim, a idade não muda nada. Eu trabalho, tenho saúde", afirma.

O site da Folha⁵ também publicou matéria sobre esse assunto:

³Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/997439-pais-velhos-perdem-guarda-de-bebe-na-italia.shtml> Acesso em 12 de julho /2013.

⁴ Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,justica-autoriza-adocao-por-casal-considerado-velho,944978,0>. Acesso em 08 de julho/2013.

⁵ Disponível em: <http://oglobo.globo.com/saude/gravidez-de-carioca-aos-61-anos-gera-polemica-2694079>. Acesso em 08 de julho/2013.

Após três anos de espera e ansiedade, o casal Maria Antunes e Sebastião de Freitas, enfim, conseguiu autorização do Tribunal de Justiça de Santa Catarina para adotar uma criança. Em 2009, ao entrar formalmente com o pedido de adoção, o casal teve o desejo negado pelo juiz da infância, sob a argumentação de que os dois eram velhos demais para criar um filho - eles tinham mais de 40 anos de idade.

"Nos consideraram velhos. Acharam que a gente não tinha mais idade para cuidar de uma criança. É claro que temos. Poderíamos adotar até duas crianças", afirmou Maria. Sebastião e Maria pretendem adotar uma menina de até 2 anos de idade. As informações são do jornal O Estado de S. Paulo.

Outro casal que também ficou conhecido na mídia é dos sexagenários de Campinas. Márcia, de 61 anos, e Silvio, de 63, que tiveram uma filha em agosto de 2012. Esse casal ultrapassou os limites das barreiras sociais e do preconceito e também decidiram ter filhos na velhice. Conforme aponta a matéria no site da UOL⁶.

Ainda sobre esse mesmo debate, de exercer ou não a maternidade na velhice, o site do G1/ Globo Repórter⁷, apresentou uma entrevista com a especialista Hália Pauliv, de Curitiba- PR, que ministra curso no processo de habilitação dos pretendentes a adoção. Quando perguntado se existe limite para adoção, a especialista respondeu: "Não, mas deve prevalecer o bom senso. Uma pessoa com 55 anos que deseja um bebê é imprudente, pois quando o filho estiver com 10 anos ela terá 65: será pai-avô ou mãe-avó. Algumas até terão disposição para educar, acompanhar as atividades. Isso é resolvido com as técnicas da adoção".

Todo esse debate trouxe à tona a discussão de que se existe uma idade máxima para exercer a maternidade e a paternidade. Em outros termos, haveria uma idade ideal tanto para homens quanto para mulheres exercerem efetivamente os papéis de pais e mães.

No geral, o que mais implica em ser ou não pais na velhice são as barreiras sociais que os idosos enfrentam.

Os casos acima apontados, além de gerarem polêmica, causaram também uma resolução do Conselho Federal de Medicina, limitando a idade para inseminação artificial. A resolução de nº 2013/2013, aprovada em maio deste ano,

⁶Disponível em: mulher.uol.com.br/gravidez-e-filhos/noticias/redacao/2013/01/14/mulher-de-61-anos-conta-como-ciencia-a-ajudou-a-engravidar.htm).

⁷Disponível: g1.globo.com/globoreporter/0,,MUL131417816619,00ESPECIALISTA+EM+ADOCACAO+TI+RA+DUVIDAS+DOS+INTERNAUTAS.html Acesso em: 13 de julho/2013.

traz em seu texto a idade máxima de 50 anos para as mulheres que por meio convencional não puderem gerar filhos e optam pela inseminação artificial.

Em matéria publicada no site da Uol⁸, Newton Busso, presidente da comissão nacional especializada em reprodução humana da Febrasgo (Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia), também apresenta suas ideias sobre o tema: acima dos 60, Busso diz não achar correto submeter uma mulher à fertilização. “Os filhos precisam de uma mãe que os ampare e os eduque até a vida adulta”.

A antropóloga Debora Diniz, professora da Universidade de Brasília e membro da diretoria da Associação Internacional de Bioética, apresenta uma crítica às opiniões médicas acima apontadas sobre o assunto: “a tentativa de relacionar gravidez tardia a egoísmo é um valor cristão sobre a reprodução. A certeza do projeto parental é a melhor aposta para o cuidado. Isso não tem idade”, afirma.

Ainda no site da Folha UOL, o ginecologista Artur Dzik, presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana, diz que hoje 20% das mulheres que buscam tratamento têm mais de 40 anos. A tendência é de aumento. Ele afirma que os problemas acarretados pela gravidez tardia são sempre discutidos antes do tratamento, mas que as mulheres são muito “imediatistas”. “Acho que tem até um certo egoísmo de não projetar o futuro e viver só o presente, aproveitando os avanços da medicina. Nesses casos, é mandatória uma avaliação psicológica do casal”.

Conforme apontado acima, a principal questão de exercer ou não a maternidade e paternidade na velhice não é mais um fator de ordem biológica e sim, uma questão social de preconceito e de estigmatização da velhice, considerada por muitos como uma fase de perdas, conforme discutida nesse capítulo.

⁸ Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/997439-pais-velhos-perdem-guarda-de-bebe-na-italia.shtml>) Acesso em 12 de julho de 2013.

CAPÍTULO 2

ADOÇÃO: ALGUMAS QUESTÕES RELATIVAS AOS IDOSOS ADOTANTES

2.1 Adoção: do que estamos falando

A palavra adoção tem a sua origem no latim “*adoptio*”⁹, que traduzido para a nossa língua portuguesa, significa “tomar alguém como filho”, ação de adotar, tomar para si com cuidados.

Na visita à literatura, observa-se que vários autores se debruçam nos estudos da temática da adoção, pois se trata de uma questão que embora cause receios para alguns, para outros se torna uma luta interminável. Muitos casais, pela impossibilidade de gerarem um filho, procuram os caminhos da adoção; outros, embora já tenham gerado filhos procuram adotar outras crianças como forma de aumentar a família.

Nesta perspectiva, Souza (2007), percebe a adoção como um ato jurídico que gera um vínculo de filiação e este é criado artificialmente, pois que é gerado sem a consanguinidade, nem afinidade do parentesco de primeiro grau em linha direta.

Referida autora enfaticamente ressalta que,

Adotar é dar a alguém a oportunidade de crescer. Crescer por dentro. Crescer para a vida. É inserir uma criança numa família. De forma definitiva e com todos os vínculos próprios de filiação. É uma decisão para a vida. A criança deve ser vista realmente como um filho que decidiu ter. Sobre o futuro não dá como prever. [...] É um ato que se faz por vias da justiça pelo qual se criam relações semelhantes à filiação biológica, tornando o adotado um filho, com todos os direitos e deveres. Não poderá ser alterada. É irrevogável. É um ato de amor e não um simples contato. Não é sentimentalismo nem caridade. (SOUZA, 2007, p. 17).

Geralmente, no imaginário social perpassa que todas as crianças e adolescentes que se encontram em abrigos, enquanto uma medida de proteção, estão em situação de abandono e disponíveis para a adoção. Ledo engano, pois a maioria se encontram abrigados provisoriamente pelos mais diversos motivos, no aguardo de uma determinação judicial para retornarem às suas famílias de origem, e

⁹Disponível em: www.dicionarioinformal.com.br/ado%C3%A7%C3%A3o/ Acesso em 03/ago./2003.

quando isso não ocorre, após esgotadas as possibilidades de reinserção é que são destituídas do poder familiar, para então serem colocados em adoção.

Só depois da “Declaração Universal dos Direitos da Criança”, promulgada pelas Nações Unidas, em 1959, a infância obteve o reconhecimento de ser considerada sujeito de direitos. Antes disso, o ato de abandonar os próprios filhos foi tolerado, aceito e, por vezes, até mesmo estimulado. Pensava-se no suposto interesse dos adultos e da sociedade nunca nos da criança. (MARCÍLIO, 1998, p. 12).

Levinzon,(2004, p. 25), questiona: “há diferenças entre o filho adotivo e o biológico?” Afirma o referido autor que,

Podemos dizer que toda filiação é antes de tudo uma adoção. A criança adotiva é uma criança como as outras, com todas as vicissitudes do ser humano. Do mesmo modo, as famílias adotivas são similares às biológicas em uma ampla gama de características. Baseiam-se no elo universal que liga intimamente pais e filhos. [...] Os pais adotivos assumem a responsabilidade pelo cuidado e sustento da criança, que se torna parte integral da família. Investem na sua criança amor e afeto, e recebem da parte dela reciprocidade nos seus sentimentos, como nas famílias biológicas. (LEVINZON, 2004, p. 25).

Por outro lado Levinson (2004) alerta-nos da especificidade que faz parte do mundo da adoção ao considerar que a maior parte das adoções decorre do fato de que a criança chega à família por um caminho diferente do usual, a exemplo da criança que tem outro casal de pais que não é usual na nossa cultura – que privilegia as relações de consanguinidade - o que torna a dificuldade do entendimento da criança em tal situação.

2.2 Dados históricos da adoção

O tema sobre adoção é bastante antigo na história da humanidade, e desta forma não encontramos dados durante a pesquisa bibliográfica que possam precisar uma data, onde, ou quando efetivamente surgiu, pois muitos são os relatos ao longo dos períodos históricos, contendo casos sobre adoção. Existem registros de adoção nas histórias bíblicas, como por exemplo, a história de Moisés. Naquela época havia um Decreto de que todas as crianças hebreias fossem mortas. A mãe biológica, de Moisés o salvou deixando-o dentro de uma cesta, nas águas do rio Nilo, a fim de que alguém o pegasse para criar. Encontrado pela filha do Faraó, o menino Moisés foi por ela adotado como seu próprio filho. A bíblia também relata a história da rainha

Ester que era órfã de pai e mãe e que também foi adotada pelos seus tios. O próprio menino Jesus, foi adotado por José. Há uma passagem no Novo Testamento, que refere que toda a humanidade foi adotada por Deus, através de seu filho Jesus Cristo : [...] E nos predestinou para filhos de adoção por Jesus Cristo, para si mesmo, segundo o beneplácito de sua vontade. (Efésio 1: 5).

Este tema sempre teve presente na história da nossa sociedade, foi se alterando conforme a passagem do tempo e das mudanças culturais, tanto na legislação, quanto no valor histórico da adoção.

Há relatos de que a adoção acontecia antigamente, como forma de preservar o culto familiar e também garantir a sobrevivência da família, como por exemplo, nos casos em que a mulher era estéril e não podia ter filhos, ou mesmo em famílias, cujas filhas eram apenas mulheres, sendo a adoção uma forma de preservar o legado masculino na família e também no culto doméstico familiar, tendo em vista que essa era uma exigência, que deveria ser seguida pelos filhos homens.

O instituto da adoção, também aparece no Código de Hamurabi, primeiro texto jurídico (1686 a.C.), ao dissertar que,

[...] o Código é considerado o primeiro texto jurídico da civilização e faz referência às adoções. Dentre os 282 dispositivos de lei que contempla, os artigos 185 a 193 referem-se exclusividade à regulamentação de casos de adoção. A leitura de tais artigos revela que, já naquela época, a preocupação era garantir a indissolubilidade das adoções, ou em casos aparentemente mal sucedidos, determinar sua anulação (PAIVA, 2004, p. 36).

Ao apresentar o Código de Hamurabi, Paiva (2004) mostra que a adoção acontece há muito tempo no mundo, sendo regulamentada pela primeira vez no já referido código.

Ao longo da história, a adoção aparece de formas variadas assumindo significados diferentes de acordo com cada época. Alguns autores dividem a história da adoção em duas fases distintas que são:

- Adoção Clássica - Prioriza as famílias que não possuem prole e assim o foco da adoção passa a ser a continuidade da família.
- Adoção Moderna - Prioriza os direitos da criança e do adolescente focando o seu bem estar concedendo-lhes a oportunidade de crescer e se desenvolver no seio de uma família.

Chinelato (2004, p. 170) discorre sobre as questões acima explicando que, “a adoção clássica visa dar filhos a quem não os tem, enquanto a moderna – e também, com maior razão, a pós-moderna – visa a dar pais a quem não os tem”.

Há ainda outras explicitações sobre o mesmo tema em que o registro histórico aponta profunda alteração no instituto da adoção e o divide em duas etapas, ou seja, a adoção “clássica” destinada a solucionar o problema dos casamentos sem prole natural, e a adoção “moderna”, na qual a ênfase recai sobre as tentativas de resolver a situação da criança sem família (PAIVA, 2004 apud PILOTTI, s/d, p. 42).

A adoção sofre significativas mudanças ao longo dos tempos, chegando aos nossos dias com um importante e principal objetivo que implica em proporcionar e garantir o direito de constituição de uma família para as crianças e adolescentes que por algum motivo não possuem convivência familiar.

2.3 A adoção no Brasil

Para situarmos o tema da adoção no Brasil, alguns dados históricos são importantes para compreendermos desde a sua gênese até a contemporaneidade. Assim, a adoção no Brasil é regulamentada pela primeira vez no Código Civil de 1916 (Lei n. 3071, de 1º de janeiro de 1916). Em princípio, o intuito da criação dessa lei era fornecer filhos às famílias que não possuíam prole por motivos biológicos. Nesse primeiro momento, a adoção aparecia como uma espécie de caridade que era feita às famílias. Nesse mesmo Código Civil era estabelecida a idade mínima para o adotante que era de 50 anos. Ressaltava-se no mesmo Código que casais com filhos não poderiam adotar. Para que a adoção se efetivasse era necessário que houvesse uma diferença de idade de 18 anos entre o adotante e o adotando. De acordo com o Código, a adoção era revogável e não extinguiu os laços de parentesco com os genitores biológicos.

No entanto, o Código Civil sofre suas primeiras alterações em 1957, com a Lei 3.133, facilitando assim, o processo de adoção. A idade mínima para adoção passa de 50 anos, para 30 anos, desde que se preservasse a diferença mínima de 16 anos entre adotante e adotando. Passa-se a aceitar a condição de que o adotante tenha filhos biológicos, ressaltando que o filho adotado não tinha direito na participação da divisão dos bens. A ação de adoção era regulamentada no cartório. Conforme aponta Paiva (2004, p. 44) “A posse do filho adotado era regulamentada

em cartório, por escritura, do mesmo modo como se procede no caso de bens móveis e imóveis”.

Ferreira (2010, apud Carvalho, 1977, p. 177) acresce sobre as colocações anteriores, ao ressaltar que,

[...] a Lei n. 3133/57 conservou o caráter contratual da adoção e não simplificou suas formalidades, mantendo as exigidas pelo Código Civil, a saber: a escritura pública, registro da escritura no cartório competente e sua averbação no registro civil com grande pagamento de custas.

Em 1965, entra em vigor a Lei. 4.665, denominada “legitimação adotiva”, que conferia aos filhos adotivos os mesmos direitos dos filhos legítimos, desde que tivessem no momento da adoção 7 anos de idade, interrompendo assim todos os vínculos com a família biológica do adotado.

Figueiredo, (2008, p. 36), explicita, tendo em vista a Lei n 4.665, o seguinte:

Assim, considerando-se o parentesco de primeiro grau, em linha reta, o adotado assumia, em relação ao adotante, uma condição idêntica ao do filho biológico, com exceção da sucessão, quando concorresse com filho legítimo superveniente. Por esse motivo, a lei de 1965 é considerada um marco sobre o assunto na legislação brasileira.

Não obstante, apesar de alguns avanços, a Lei 4.665 limitava a idade da criança a ser adotada, que seria de 7 anos para que esse direito fosse efetivamente cumprido, sendo que, os maiores de 7 anos não tinham reconhecimento como filhos legítimos.

Importa aqui relatar uma mudança significativa que ocorreu a partir da implementação do Código de Menores, no ano de 1979. Foi nesse Código que a adoção foi dividida em duas categorias; a) adoção plena – interrompe todos os laços do adotando com a família biológica, desde que a criança tenha no máximo 7 anos de idade e passa a ser irrevogável; (b) adoção simples – segue de maneira geral as regulamentações do Código Civil que regulamentava as adoções que estavam irregulares.

A seguir, apresenta-se a transcrição do texto original do Código de Menores em relação aos artigos que tratam da modalidade da adoção plena nos Arts. 29 a 37 e da adoção simples nos Arts. 27 e 28.

Do ponto de vista da adoção plena, o referido Código traz as seguintes dissertações nos seus respectivos artigos quais sejam:

Art. 29. A adoção plena atribui a situação de filho ao adotado, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

Art. 30. Caberá adoção plena de menor, de até sete anos de idade, que se encontre na situação irregular definida no inciso I, art. 2º desta Lei, de natureza não eventual.

Parágrafo único. A adoção plena caberá em favor de menor com mais de sete anos se, à época em que completou essa idade, já estivesse sob a guarda dos adotantes.

Art. 31. A adoção plena será deferida após período mínimo de um ano de estágio de convivência do menor com os requerentes, computando-se, para esse efeito, qualquer período de tempo, desde que a guarda se tenha iniciado antes de o menor completar sete anos e comprovada a conveniência da medida.

Art. 32. Somente poderão requerer adoção plena casais cujo matrimônio tenha mais de cinco anos e, dos quais, pelo menos um dos cônjuges tenha mais de trinta anos.

Parágrafo único. Provadas a esterilidade de um dos cônjuges e a estabilidade conjugal, será dispensado o prazo.

Art. 33. Autorizar-se-á a adoção plena ao viúvo ou à viúva, provado que o menor está integrado em seu lar, onde tenha iniciado estágio de convivência de três anos ainda em vida do outro cônjuge.

Art. 34. Aos cônjuges separados judicialmente, havendo começado o estágio de convivência de três anos na constância da sociedade conjugal, é lícito requererem adoção plena, se acordarem sobre a guarda do menor após a separação judicial.

Art. 35. A sentença concessiva da adoção plena terá efeito constitutivo e será inscrita Registro Civil mediante mandado, do qual não se fornecerá certidão.

§ 1º A inscrição consignará o nome dos pais adotivos como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

§ 2º Os vínculos de filiação e parentesco anteriores cessam com a inscrição.

§ 3º O registro original do menor será cancelado por mandado, o qual será arquivado.

§ 4º Nas certidões do registro nenhuma observação poderá constar sobre a origem do ato.

§ 5º A critério da autoridade judiciária, poderá ser fornecida certidão para salvaguarda de direitos.

Art. 36. A sentença conferirá ao menor o nome do adotante e, a pedido deste, poderá determinar a modificação do prenome.

Art. 37. A adoção plena é irrevogável, ainda que aos adotantes venham a nascer filhos, as quais estão equiparados os adotados, com os mesmos direitos e deveres.

Nota-se um avanço na legislação, pois a partir desse momento, o legislador passa a se preocupar mais com o interesse e bem estar das crianças do que com a satisfação única e exclusiva do adotante, da forma como constava no antigo paradigma do Instituto da Adoção no Brasil.

Em relação à adoção simples o mesmo Código assim asseverava:

Art. 27. A adoção simples de menor em situação irregular rege-se-á pela lei civil, observado o disposto neste Código.

Art. 28. A adoção simples dependerá de autorização judicial, devendo o interessado indicar, no requerimento, os apelidos de família que usará o adotado, os quais, se deferido o pedido, constarão do alvará e da escritura, para averbação no registro de nascimento do menor.

§ 1º A adoção será precedida de estágio de convivência com o menor, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas a idade do adotando e outras peculiaridades do caso.

§ 2º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando não tiver mais de um ano de idade.

Art. 29. A adoção plena atribui a situação de filho ao adotado, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

Porém um novo marco na legislação brasileira surge com a Constituição Federal de 1988 que reconhece todas as crianças e adolescentes como sujeito de direitos e como dever de todos zelar pelo seu melhor, bem como a equiparação dos direitos dos filhos biológicos e adotados, sem distinção e sem preconceitos, explicitados no Art. 227, parágrafo 6º da referida lei:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Para atender e regulamentar as exigências na Constituição Federal, é aprovado, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, lei de n. 8.069, de 13 de julho. Essa nova Lei, dentre muitas outras exigências, modifica totalmente o Instituto da Adoção. O ECA, traz em seu texto a unificação da adoção como uma única modalidade, não mais dividida, como anteriormente, entre adoção plena e adoção simples.

Conforme aponta Paiva (2004, p. 46), algumas modificações foram observados na aprovação do ECA ao destacar que,

As principais inovações do Estatuto da Criança e do Adolescente com relação à adoção de crianças e adolescentes são a redução da idade mínima do adotante para 21 anos; a desvinculação da adoção do estado civil da adotante; a impossibilidade de avós e irmãos adotarem; a introdução e regulamentação das adoções unilaterais (um dos cônjuges ou concubinos podendo adotar o filho do outro); a adoção póstuma (que se concretiza mesmo se o adotante falecer durante o processo de adoção); a regulamentação das adoções internacionais; o rompimento dos vínculos de parentesco entre o adotado e a família biológica, o cancelamento dos dados da família de origem e a inscrição dos nomes dos novos avós maternos e paternos no registro de nascimento; ausência de restrições e condições com relação aos direitos sucessórios, entre outros acréscimos e/ ou modificações importantes.

Ferreira (2010, p. 32), também faz algumas ponderações sobre as mudanças ocorridas com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Verifica-se, com estas mudanças, e em face do princípio da proteção integral adotado pelo ECA, que ficou patente que esta proteção inclui o direito da criança, ou do adolescente, de ser criado e educado no seio de uma família. Neste caso, deslocou-se o foco da atenção em relação ao instituto da adoção. Não há mais a preocupação em dar filhos aos casais que não os têm, mas sim de dar uma família para a criança, ou adolescente em família substituta, com mecanismos acessíveis para a sua concretização.

O ECA trouxe importantes modificações para o instituto da adoção dentre elas, alterou-se a forma de pensar no sentido de como até aquele momento a infância e adolescência eram vistas no Brasil. Passou-se a garantir a proteção integral e o princípio de melhor interesse para a criança e para o adolescente.

A última atualização do ECA, referente a adoção aconteceu em 2009, com a promulgação da lei n. 12.010 de 03/08/ 2009, que ficou conhecida como a Lei da

Adoção. Segundo Ferreira (2010, p. 33) essa referida lei “[...] alterou vários capítulos e Artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como Artigos do Código Civil unificando posicionamentos relativos ao instituto”.

2.3.1 Adoção legal no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

O ECA é considerado umas das legislações mais avançadas voltada para a infância e adolescência, no Brasil e no Mundo. Conforme apontam Digiácomo e Digiácomo (2010, p. 1) “O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990 é reconhecido internacionalmente como um dos mais avançados Diplomas Legais dedicados à garantia dos direitos da população infanto-juvenil”.

Anteriormente naquela data (1990) a infância e adolescência não eram vistas como prioridade no Brasil, como aponta Oliveira (2010, p. 56):

[...] é importante que nos conscientizemos que as legislações anteriores ao ECA se restringiam a prescrever ações para situações que saíssem da “normalidade”. Em 1927 as crianças e adolescentes eram categorizadas como “menores expostos, abandonados, vadios, mendigos, libertinos ou delinquentes” (art. 26 a 30 do Código Mello atos). A partir de 1979 essas categorias foram substituídas pela “da situação irregular”, da qual faziam parte o mesmo rol de vivências de crianças, adolescentes e famílias.

Nesta perspectiva, o ECA surge não apenas para regulamentar questões sobre atos infracionais, mas também como forma de garantia dos direitos fundamentais voltados para a infância e adolescência, as políticas de atendimentos, proteção integral e como assegurá-los e garanti-los com prioridade absoluta.

Em relação à adoção o ECA trouxe significativos avanços, tendo em seu capítulo III o título “Do Direito a Convivência Familiar e Comunitária”, tratando assim como uma de suas prioridades o direito da criança e adolescente conviver no seio de uma família, direito que também está estabelecido e assegurado em outras legislações, conforme aponta (Digiácomo, 2010), ao comentar o ECA, na subseção IV, dos artigos 39 ao 52, desse mesmo referido capítulo, em que trata exclusivamente sobre a adoção e dos requisitos gerais e procedimentos necessários para que ela efetivamente se cumpra.”

Desta forma, considera-se importante apresentar os requisitos que estão estabelecidos no ECA, para os processos de adoção, tanto para os adotantes quanto para os adotandos.

2.3.2 Dos requisitos legais para a adoção no Brasil

O ECA é bastante enfático no Artigo 39 § 1º ao declarar que,

Art. 39 § 1º. A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

Com base no princípio acima, o ECA estabelece alguns critérios para adoção, que são classificados a partir de uma ordem, levando em conta: requisitos pessoais - adotante; ambiente familiar adequado; idade máxima adotante; adoção por ascendentes e irmãos do adotando e requisitos adotantes.

Do ponto de vista dos requisitos pessoais para os adotantes fica estabelecido que todas as pessoas maiores de 18 anos podem adotar independente do estado civil (solteiros, casados, separados, viúvos, divorciados, união estável) desde que se respeite uma diferença de idade de 16 anos.

Assim, pode-se observar a dissertação dada no Art. 42 e respectivos parágrafos conforme segue:

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

§ 1º. Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º. Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.

§ 3º. O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

§ 4º. Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão.

A legislação não se opõe em relação ao estado civil do adotante, sendo o mais importante garantir o direito da criança e do adolescente a convivência familiar

e comunitária, independente da forma que a família esteja organizada, seja ela nos modelos tradicionais ou em uma família monoparental.

Entretanto, quando se trata de adoção conjunta, é necessário que o casal seja casado civilmente ou mantenha união estável e comprove estabilidade familiar.

Nos casos em que o casal se separa no decorrer do processo de adoção, estes poderão adotar conjuntamente ou separadamente, desde que se tenha iniciado o estágio de convivência com a criança no período de união do casal e se comprove os vínculos de afinidade e afetividade entre os adotantes e adotandos.

Em relação à idade, o legislador define uma diferença de 16 anos entre adotante e adotando para que a família adotiva fique nos moldes da família biológica e também tenha uma questão de hierarquia entre pais e filhos, levando em consideração que no processo de adoção será avaliada a maturidade da pessoa para exercer a maternidade e paternidade responsável, e, por esse motivo, é exigida a diferença de 16 anos.

O adotante deverá apresentar condições favoráveis para o instituto da adoção, bem como um ambiente familiar adequado, conforme prescreve a art. Seguinte:

Art. 29. Não se deferirá colocação em família substituta à pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado.

Além das exigências explicitadas acima, outra questão que o Legislador exige para os adotantes é a certidão de antecedentes criminais, sendo este um impedimento para adoção caso o adotante tenha alguma restrição.

Do ponto de vista em que diz respeito ao ambiente familiar adequado, o ECA em seus Artigos 17, 18 e 130, nos dá embasamento de como deve ser compreendido respectivo ambiente de tal forma que a criança/adolescente possa usufruir de um espaço saudável que propicie o seu desenvolvimento e proteção integral, vejamos:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Outro fator a ser levado em consideração, é que ter um ambiente familiar adequado, não justifica uma questão penal e sim, toda uma avaliação psicossocial de fatores diversos que serão analisados pela Equipe Técnica (Assistentes Sociais e Psicólogos) que fará um estudo social do caso, bem como o acompanhamento do estágio de convivência durante o processo de adoção.

Em relação à idade máxima para adoção, o ECA não faz nenhuma delimitação. A única exigência referente à idade do adotante é em relação à idade mínima de 18 anos e que se respeite uma diferença de 16 anos entre adotante e adotando, conforme já mencionado anteriormente.

Cabe enfatizar nesse trabalho, que o fator idade não é um limite impeditivo para os processos de adoção, tendo em vista que um idoso pode sim, adotar na velhice. Assim como em outras fases da vida, mais importante do que a idade é ter condições psicossociais para o instituto da adoção, apresentar condições favoráveis, que serão avaliadas pelas equipes técnicas do juízo (psicólogos e assistentes sociais), que formalizarão, através de relatórios, um parecer favorável ou não para a adoção, os quais serão apresentados ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Após a avaliação social e psicológica, e desde que os interessados estejam aptos para o instituto da adoção, serão incluídos no Cadastro dos Pretendentes a Adoção – Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

É importante frisar neste estudo que o fator idade máxima é pouco discutido nos processos de adoção, pois a longevidade ainda é um fator recente em nossa sociedade, porém alguns autores acreditam que o fator idade é um motivo impeditivo, ou limitador: “Sugere-se, ademais que, contando o adotante com sessenta anos, ou mais seria necessária a realização de um estudo social do caso mais apurado e detalhado, para verificar se esse apresenta condições para exercer a paternidade (ou maternidade) pleiteada”. (FIGUEIREDO, 2008, p. 78).

Nesta perspectiva, discordo de Figueiredo, pois o estudo social deve ser realizado em todos os casos, independente do fator idade, pois o texto do estatuto deixa bem claro, que este não é um fator impeditivo para adoção, e sim, atender todas as exigências mencionadas para o instituto da adoção.

Outro aspecto importante a ser mencionado é que questões como o fator idade, apesar de não ser limitante, conforme aponta o texto do estatuto, são questões avaliadas pela equipe técnica do Juizado competente que realizarão um estudo psicossocial do adotante. O que esta equipe concluir influencia o relatório final, em outras palavras, o que pensam sobre a velhice pode tornar um parecer favorável ou não ao adotante.

Pois bem, sabemos que todos os relatórios são interpretações de cada profissional, do que pensam, julgam e entendem sobre determinados assuntos. Sendo que todo relatório social ou psicológico tem uma interpretação cultural do profissional, a avaliação para a adoção poderá, muitas vezes, ser subjetiva e pessoal, de acordo com o olhar de quem se avalia.

No quesito que diz respeito sobre a adoção por ascendentes e irmãos do adotando O ECA, no seu art. 42, não autoriza este tipo de adoção. Ou ainda, conforme o § 1º. pode-se concluir que:

Como um dos objetivos da adoção é dar uma família para a criança ou adolescente que necessita na adoção dos ascendentes (avós ou bisavós) ou dos irmãos esta situação não se verifica, pois a família está constituída e pode-se garantir esta relação de parentesco, transformando, por exemplo, avós ou irmãos em genitores do neto ou do irmão. Assim, o fato de a lei proibir esta modalidade de adoção não quer significar que os ascendentes, especificamente os avós ou os irmãos estejam impedidos de ficar com o neto ou o irmão, respectivamente. Na verdade, a relação que se deve firmar nestas hipóteses é a de colocação em família substituta na modalidade de guarda ou de tutela. (Ferreira, 2010, p. 79).

Tal situação ocorre porque o legislador quis preservar os vínculos familiares conforme apontado acima. Caso um avó, bisavó ou mesmo irmão tenha interesse em preservar os vínculos familiares com a criança ou adolescente, esses deverão pleitear a guarda, ao invés da adoção.

Por outro lado, nas exigências com relação aos adotandos, os mesmos deverão ter no máximo 18 anos de idade, na data do pedido de adoção, conforme prescreve o ECA, no seu artigo,

Art. 40. O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

Neste sentido, para os casos acima de 18 anos de idade, a adoção será regida pelos termos do Código Civil, aplicando-se as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Importante enfatizar que para os casos de adoção de adolescentes, com idade igual ou superior a 12 anos, deverá ter sua opinião considerada e consentida em audiência e para crianças com idade inferior a 12 anos, sua opinião deverá ser respeitada, levando em conta seu grau de entendimento e desenvolvimento, nestes casos, deverá ser ouvida por equipe interprofissional. Conforme consta no Art.28 §1º e § 2º, ou seja:

§ 1º. Sempre que possível a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.

§ 2º. Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.

Fica estabelecido assim que a opinião da criança e do adolescente deve ser levada em consideração, pois:

A discordância do adotado, com mais de 12 anos de idade, com relação ao pedido de adoção, consiste em causa para a improcedência da ação. Agora, a concordância não é absoluta, posto que devem ser verificados os demais requisitos da adoção, principalmente se esta lhe trará efetivo benefício, bem como a existência de laços de afinidade e afetividade e se funda em motivos legítimos (FERREIRA, 2010, P. 58).

Assim fica evidente que a opinião da criança e do adolescente não é o único fator a ser considerado no processo de adoção e em alguns casos ele poderá ser dispensado, conforme aponta (Ferreira, 2010, p. 59),

A oitava do adotante pode ser dispensada, caso o mesmo não puder expressar a sua manifestação de vontade, como, por exemplo, se for portador de alguma deficiência que lhe impeça tal manifestação. Também não se apresenta necessária a intervenção da equipe interprofissional na oitava de crianças recém-nascidas.

2.3.3 Requisitos exigidos no processo de adoção

O ECA estabeleceu as regras para adoção de crianças e adolescente no Brasil, bem como um cadastro das crianças disponíveis para essa finalidade quanto aos pretendentes interessados no instituto da adoção. A Lei n.12.010/09 instituiu algumas alterações e determinou prioridade absoluta conforme artigo 151, parágrafo único:

Art 151. É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes.

Conforme aponta (Ferreira, 2010, p. 95), “O processo de adoção revela-se como um dos mais importantes na área da Infância e Juventude, posto que objetiva a colocação de criança ou adolescente em lar substituto, de forma definitiva e irrevogável.”

Quanto aos procedimentos verifica-se alguns requisitos que deverão ser cumpridos no decorrer do processo de adoção e outros que são cumpridos como forma preliminar, considerados de preparação e também de inscrição dos interessados no instituto da adoção e outra, durante o processo de adoção. Figueiredo (2010 p. 96), em sua obra intitulada, “ADOÇÃO: Guia Prático Doutrinário e Processual” faz algumas considerações e divide o processo de adoção em duas etapas, conforme relato a seguir.

Essas considerações revelam que a intervenção técnica no processo adotivo é complexa, assumindo uma visão multifocal do problema, ou seja, não só dos pretendentes à adoção, mas também (e principalmente) das crianças e adolescentes adotáveis e em fases distintas, podendo ser consideradas como fase extraprocessual e fase processual.

Na fase extraprocessual - habilitação de pretendes à adoção, as pessoas interessadas em adotar, terão que passar por um processo de habilitação. Este processo é acompanhado pela Equipe Técnica do Fórum, que na sua maioria é composta por uma Assistente Social e por uma Psicóloga. Esse requisito se faz necessário, para que se avalie efetivamente a motivação da pessoa em relação à adoção, bem como se estão preparadas para lidar com uma criança ou adolescente como seus filhos legítimos, não biológicos e sim adotados.

O processo visa preparar os interessados na adoção, bem como de como lidar com a nova situação, não colocando a criança em situação de risco novamente. Isso porque uma criança ou adolescente que está disponível para adoção, na maioria dos casos teve seus direitos violados, sendo estes de diversas formas: desde um abandono, até questões de violência como maus tratos, abuso sexual, negligência ,entre outros.

O processo de habilitação é uma forma de assegurar e garantir que as pessoas que realizarão a adoção estejam preparadas para lidar com as demandas

apresentadas das crianças e adolescentes vítimas de direitos violados em sua maioria, entendendo que a adoção tem como principal objetivo fornecer uma família para a criança ou adolescente que de algum modo, não a possui.

Desta forma, torna-se importante explicitar os requisitos para a solicitação de habilitação, em conformidade com o (Art. 197 – A), quais sejam:

- I - qualificação completa;
- II - dados familiares;
- III - cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável;
- IV - cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- V - comprovante de renda e domicílio;
- VI - atestados de sanidade física e mental;
- VII - certidão de antecedentes criminais;
- VIII - certidão negativa de distribuição cível.

Após a apresentação da documentação solicitada, o Poder Judiciário tem um prazo de 48 horas para comunicar ao Ministério Público que faz algumas exigências para posterior manifestação em atendimento ao (Art. 197 – B):

- I - apresentar quesitos a serem respondidos pela equipe interprofissional encarregada de elaborar o estudo técnico a que se refere o art.197 – C desta Lei;
- II - requerer a designação de audiência para oitiva dos postulantes em juízo e testemunhas;
- III - requerer a juntada de documentos complementares e a realização de outras diligências que entender necessárias.

Desta forma, todo o processo de habilitação deverá ser realizado por equipe interprofissional, da Vara da Infância e da Juventude que terão que apresentar e desenvolver as seguintes atividades (Art. 197 – C):

- **Estudo psicossocial:** deverá conter subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei.
- **Programa de Capacitação:** os pretendentes deverão participar de Programa de Capacitação oferecido pela Justiça da Infância e Juventude, com o acompanhamento e apoio dos técnicos responsáveis, com preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. Sempre que possível os pretendentes deverão manter contato com as crianças e adolescentes em que estão em regime de

acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados.

Após o processo de habilitação, os pretendentes deverão ser inscritos no Cadastro Nacional de Adoção, respeitando assim, uma ordem cronológica de habilitação, sendo dispensada apenas quando for ao melhor interesse do adotando, conforme (Art.197-E), que traz na sua redação o seguinte teor:

Art. 197-E. Deferida a habilitação, o postulante será inscrito nos cadastros referidos no art. 50 desta Lei, sendo a sua convocação para a adoção feita de acordo com ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis;

§ 1º. A ordem cronológica das habilitações somente poderá deixar de ser observada pela autoridade judiciária nas hipóteses previstas no §13 do art. 50 desta Lei, quando comprovado ser essa a melhor solução no interesse do adotando;

§ 2º. A recusa sistemática na adoção das crianças ou adolescentes indicados importará na reavaliação da habilitação concedida.

Sobre o cadastro para aqueles interessados em pleitear a adoção, tais pretendentes são inseridos em um cadastro nacional de pessoas habilitadas para adotar. No referido cadastro constam todas as informações sobre a pessoa interessada solicitar a adoção. Neste caso, somente serão cadastradas pessoas que participaram do processo de habilitação, bem como passaram por toda avaliação psicossocial estando apta e compatível para o instituto da adoção.

Art. 50. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

§ 1º. O deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do Juizado, ouvido o Ministério Público;

§ 2º. Não será deferida a inscrição se o interessado não satisfizer os requisitos legais, ou verificada qualquer das hipóteses previstas no Art. 29,

§ 3º. A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

No que concerne à fase processual relativa ao estágio de convivência, este confirma-se de extrema importância nos casos de adoção, pois é durante esse

processo que a criança ou adolescente, tem um tempo para se adaptar às novas demandas da família, bem como esta última tem para se adequar com a rotina de uma nova pessoa.

Importante enfatizar que durante o estágio de convivência, não só a equipe técnica da Vara Infância e Juventude devem acompanhar, mas também toda a rede de direitos vinculada à infância e adolescência, pois é extremamente importante que a criança tenha no novo ambiente familiar, condições de desenvolvimento adequado e sadio.

O tempo do estágio de convivência deve ser o suficiente para a família e o adotando se adaptarem, pois durante esse período os adotantes serão avaliados em como lidam com as demandas do adotando, que poderá ser bem diversificada, desde uma boa e tranquila adaptação, a comportamentos rebeldes, agressivos, regressão, problemas de saúde entre outros.

Ao comentar sobre o estágio de convivência Figueiredo (2008, p. 111) comenta que “O estágio de convivência pode ser deferido como um período experimental, no qual adotando e adotante convivem e se avalia a adaptação do primeiro à família do segundo, o que conduziria a compatibilidade das partes a adoção”.

Rodrigues (2007, p. 217), em concordância com Figueiredo descreve o assunto ao ressaltar que “esse estágio nada mais é que uma convivência temporária entre o adotante e o adotando, com o fito de aferir a adaptação, pessoal e familiar, entre eles, para evitar perturbações futuras de relacionamento”.

A seguir inclui-se o artigo 46 nos seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, que explicita sobre a fase do estágio de convivência quais sejam:

Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso.

§ 1º. O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo;

§ 2º. A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência;

§ 3º. Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

§ 4º. O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida.

Tem-se ainda que, com a promulgação do ECA, muitos avanços ocorreram, conforme apontado no decorrer do presente texto. Dentre eles, há a exigência de composição de equipes interprofissionais – psicólogos e assistentes sociais - que até aquele momento não era exigido.

Anterior às exigências postas pelo referido diploma legal em relação às equipes interprofissionais, os trabalhos de acompanhamento das crianças e adolescentes eram realizados pelo comissariado da Vara da Infância e Juventude.

Durante as suas discussões Ferreira (2010), explica como ocorriam os procedimentos avaliativos nos casos de crianças e adolescentes, que estavam em andamento na Vara da Infância e Juventude, bem como sobre os procedimentos que passaram a ser requisitados após promulgação do ECA.

[...] antes da vigência do Estatuto, nos procedimentos denominados “sindicâncias”, realizavam –se avaliações denominadas sociais, em impressos com campos determinados para o preenchimento, como se fosse um questionário, sem qualquer aprofundamento ou análise das questões levantadas. Tais avaliações eram efetivadas por “comissários de menores” – pessoas leigas, oficiais de justiça, voluntários, sem a necessária qualificação técnica, para desempenhar tal mister. (FERREIRA, 2010, p. 91).

Os artigos 150 e 151 do ECA, além de trazerem a regulamentação mostram a relevância dos serviços auxiliares, composto por equipe interprofissional conforme explicitados a seguir:

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude

Art. 151. Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

2.4 O Cadastro Nacional de Adoção

Por oportuno cabe também neste trabalho apresentar algumas informações sobre o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), tendo em vista que o mesmo evidencia de maneira clara vários dados sobre adotantes e adotandos.

Segundo texto do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) seguem abaixo algumas informações técnicas sobre o CNA.¹⁰

O Cadastro Nacional de Adoção é uma ferramenta criada para auxiliar juízes das varas da infância e da juventude na condução dos procedimentos de adoção. Lançado em 29 de abril de 2008, o CNA tem por objetivo agilizar os processos de adoção por meio do mapeamento de informações unificadas. O Cadastro possibilita ainda a implantação de políticas públicas na área.

Em referência aos dados que correspondem aos pretendentes à adoção, o CNA apresenta pontos classificadores importantes que merecem ser destacados neste estudo, pois o que interessa na avaliação para aqueles que pleiteiam a adoção, diz respeito sobre a idade dos pretendentes à adoção no Brasil.

Conforme dados obtidos no CNA¹¹, que tem como base junho de 2013, no Brasil existem **29.535 pessoas habilitadas para a adoção**. Desse número total, segue abaixo tabela referente à idade dos habilitados:

Pretendentes a Adoção - Faixa Etária

Faixa Etária	18-20	21-30	31-40	41-50	51-60	61 ou mais	Idades Inválidas
Total	8	1058	10179	12490	4045	892	863

*Avaliação da distribuição etária dos pretendentes a adoção.

Cabe destacar que em relação às idades dos pretendentes às adoções têm um número significativo de pretendentes na faixa etária de 41-50 anos, que podemos considerar uma fase pré-velhice, ou envelhescência, como denominado por alguns autores, ou seja, uma fase que antecede a velhice. Dos 51-60 temos um número significativo, chegando ao total de 4.045 habilitados.

¹⁰ Informações disponíveis em: <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/infancia-e-juventude/cadastro-nacional-de-adocao-cna> > acesso em 01/06/2013.

¹¹ Informações na íntegra em ANEXO A – Dados Estatísticos Pretendes Brasil.

Em relação ao número de pretendentes idosos, temos um total de 892 habilitados, que equivale a 3% dos pretendentes a adoção, número ainda pouco expressivo em relação ao número total de habilitados, mas que de maneira alguma deve ser desconsiderado.

Esses 3% de idosos habilitados encontram-se cadastrados e isto significa que estão aptos para o processo de adoção. É sobre esses 3% que representam 892 idosos, que tratamos na presente pesquisa, os que possuem interesse e desejo em adotar, crianças ou adolescentes.

O ECA considera uma idade inicial para o adotante de 18 anos, e também uma diferença de idade de 16 anos entre adotante e adotado. Se por um lado, exige uma idade mínima para adoção, não exige, por outro lado, uma idade limite máxima para interessados na adoção.

É esse limite máximo que nos interessou investigar, não diretamente com os próprios idosos, mas com a equipe interprofissional, especialmente as Assistentes Sociais, que fazem a mediação avaliativa entre adotante e adotando.

CAPÍTULO 3

METODOLOGIA E INTERPRETAÇÃO DAS ENTREVISTAS

A pesquisa proposta, nesta dissertação, é de natureza qualitativa, baseada em entrevistas semiestruturadas com Assistentes Sociais que lidam com os processos de adoção nas Varas da Infância e Juventude das Comarcas da região do ABCD: Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo e Diadema.

Minayo (2007), uma das autoras que nos fundamenta na questão metodológica, define pesquisa qualitativa da seguinte forma:

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (MINAYO, 2007, p. 21-22)

Para se chegar ao objetivo deste trabalho, foram entrevistadas sete Assistentes Sociais, dentre as quais três representam o Fórum de São Bernardo do Campo, uma, o Fórum de São Caetano do Sul, outra, o Fórum de Santo André e duas representam o Fórum de Diadema. Importa apontar que quatro entrevistas foram realizadas individualmente e apenas uma em grupo composto pelas três assistentes sociais, ligadas ao fórum de São Bernardo do Campo. Cabe ressaltar, ainda, que decidimos por entrevistar desta maneira, porque levamos em conta a praticidade da situação, uma vez que as três assistentes estavam disponíveis naquele dia e, assim, não atrapalharia a rotina de trabalho delas. As entrevistas foram marcadas diretamente com as respectivas profissionais e todas foram receptivas quanto à proposta de realização da pesquisa, com a qual colaboraram efetivamente, prontificando-se a responder às questões formuladas.

Além disso, é importante acrescentar que, anteriormente à 54realização das entrevistas, foi necessário um contato prévio diretamente no setor de Serviço Social de cada Fórum, com a finalidade de apresentar, preliminarmente, os objetivos da pesquisa e agendar dias e horários para as entrevistas, para que as funcionárias pudessem organizar suas rotinas nos dias estabelecidos. E mais, não foi necessário solicitar autorização ao juiz responsável de cada um dos Fóruns selecionados.

As assistentes sociais entrevistadas autorizaram o uso de sua fala e a transcrição dos depoimentos para publicação das entrevistas, conforme Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (anexo B). Tomou-se o devido cuidado para que a confidencialidade e a privacidade das profissionais entrevistadas fossem mantidas, omitindo nomes e trocando-os por pseudônimos, já que o que realmente importa são as falas das profissionais e não a identificação, respeitando, assim, a privacidade de cada assistente social.

Foi desprezado nesta dissertação o protocolo - submissão à Comitê de Ética - por se tratar de pesquisa “com” e não “em” seres humanos, ou seja, a intervenção não tornaria as assistentes sociais entrevistadas objetos de estudo, cobaias, como nas áreas biomédicas, mas sim, sujeitos com os quais mantivemos um diálogo.

A técnica de entrevista se ancorou na definição de Minayo (2007, p. 64), qual seja: “Entrevista é acima de tudo uma conversa a dois, ou entre vários interlocutores, realizada por iniciativa do entrevistador”. As entrevistas forma semiestruturadas, conforme a caracterização da referida autora que “combina perguntas fechadas e abertas, em que o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema em questão sem se prender à indagação formulada”.

As entrevistas tiveram duração de aproximadamente 45 minutos a uma hora e ocorreram de maneira cordial e descontraída entre os sujeitos da pesquisa e esta pesquisadora.

Como já apontado anteriormente, neste trabalho, os depoimentos foram realizados com intuito de identificar os significados que as assistentes sociais detêm em relação à velhice, mais especificamente, ao fato de os idosos exercerem o papel de pais de crianças e adolescentes nessa fase da vida. Em outros termos, visamos, com base nos conteúdos expressos nas entrevistas, a uma análise interpretativa de como as assistentes sociais pensam o exercício da maternidade e paternidade na velhice.

O conhecimento do modo de pensar acerca da velhice, assim como interpretá-la simbolicamente, pressupõe uma análise dos significados que estão presentes na cultura. Implica entender como esses significados são introjetados e, assim, em que medida esses mesmos elementos culturais se apresentam como importantes norteadores para as assistentes sociais avaliarem os pretendentes idosos que desejam se tornar adotantes.

Para Geertz, (1970, 15), com base em Max Weber “o homem é um animal

amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu, assumo a cultura como sendo essas teias e sua análise; portanto, não como uma ciência experimental em busca de leis, mas como uma ciência interpretativa, à procura do significado”.

Ainda em conformidade com o pensamento de Geertz (1970, p. 21), fica explícito o que foi referido acima, quando o autor afirma: “*a cultura é composta de estruturas psicológicas por meio das quais os indivíduos ou grupos de indivíduos guiam seu comportamento*”. Com base nessas afirmações, as entrevistas foram efetivadas como forma de decifrar e entender os pensamentos, o trânsito simbólico que existe para se autorizar ou negar uma solicitação de adoção de crianças e de adolescentes por parte dos idosos.

Pelo exposto, a entrevista se apresenta como a técnica especial que pode nos levar a entender e interpretar os significados de uma cultura, pois ela estabelece um diálogo do pesquisador com o sujeito pesquisado.

Para este trabalho, as entrevistas também foram gravadas, a fim de preservar a narração, a fala do entrevistado (uma risada, uma pausa, uma tonalidade de voz diferente, etc.), além de ter sido elaborado previamente um roteiro cujas questões apresentamos a seguir:

- a) Qual é a idade máxima para os pretendentes adotantes interessados na adoção?
- b) Existe procura de adoção por parte de idosos?
- c) Qual é o poder de avaliação de uma assistente social na adoção?
- d) Vocês opinam sobre as idades dos interessados na adoção?
- e) Quando há opiniões divergentes em relação à adoção entre a equipe técnica, como vocês solucionam?
- f) Você teria alguma história para contar sobre adoção na velhice?
- g) Teve algum caso em que se impediu a adoção pelo fator idade?
- h) Teria um caso para relatar sobre algum idoso a quem permitiu a adoção? Se não, como seria avaliada esta situação?
- i) Em relação à família do idoso pretendente à adoção, são avaliadas questões como suporte e apoio familiar?
- j) O que vocês pensam sobre longevidade, aumento da expectativa de vida, da velhice propriamente dita e de suas novas demandas?

3.1 Análise das entrevistas

Para interpretar as entrevistas, fez-se uma classificação por temáticas, de acordo com os assuntos discutidos. Como já referido, o objetivo principal que se quer alcançar, ao analisar as entrevistas, implica na interpretação dos significados apresentados pelas assistentes sociais, ao lidarem com os processos de adoção, isto é, como pensam, julgam e avaliam sobre a velhice, a longevidade e o exercício da maternidade e paternidade nessa fase da vida. Buscou-se também entender em que medida o fator idade é impeditivo ou não para os casos de adoção, e ainda, interpretar como uma pessoa idosa é vista pelo olhar das assistentes sociais e quais são os significados pensados por essas mediadoras – assistentes sociais – em relação a pessoas idosas que desejam participar de um processo de adoção de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, o fator idade é avaliado em todas as questões formuladas nas entrevistas e consistiu também em objeto de análise das narrativas feitas pelas respectivas assistentes sociais.

Na sequência, apresentamos os temas discutidos e as respectivas interpretações :

A procura de adoção por parte de idosos

Conforme abordado no capítulo anterior, no Brasil, existem 892 pessoas idosas habilitadas no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Entretanto, não temos esse número limitado por região, pois o CNA não nos disponibilizou esses dados. Na pesquisa realizada, as assistentes sociais também não dispunham de dados estatísticos sobre as pessoas idosas, habilitadas no município de cada Fórum pesquisado.

No que diz respeito à procura de adoção por parte de pessoas idosas nas Comarcas da região do ABCD (Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo e Diadema), todas as entrevistadas relataram que “*não existe*” que “*são poucos os idosos que desejam adotar*”. Preliminarmente, as entrevistadas relataram que não havia casos sobre pessoas idosas que tinham o interesse pela adoção, porém, durante a entrevista, à medida que as questões foram sendo propostas, passaram a se lembrar de algumas situações.

As narrativas que seguem ilustram os casos que são lembrados (ou não) pelas profissionais, ao discorrerem sobre pessoas idosas interessadas em processo de adoção:

Não me lembro de ter casos assim... mas há de meia idade pra cima, pois tem muito casal no cadastro... não temos o número, mas sabemos que são muitos, e temos casos de pessoas que adotaram até com 50 anos ou mais. (Melissa – São Bernardo do Campo)

De 60 anos eu não me lembro particularmente de ter visto. De 60 anos? 60 anos não. Teve de 40 e 50 anos. (Rafaela – São Bernardo do Campo)

Até o momento, não acompanhei interessados com este perfil. (Alice – São Caetano do Sul)

A procura por adoção aqui, levando em conta esse perfil, é muito pequena . A gente tem mais pretendentes entre 25 até 55 anos. Pelo menos é o que a gente recebe com mais frequência. É esse o perfil dos pretendentes que desejam adotar. (Beatriz - Diadema)

Já teve. Na verdade nós já tivemos alguns casais que vieram em busca de se cadastrar. Porque primeiro é feito um cadastro, uma avaliação. Já tivemos alguns, sim [...] É pouca, eu não saberia dizer para você qual a porcentagem, mas é pouca. (Carla – Santo André).

As justificativas apresentadas pelas entrevistadas iniciam sempre com o desconhecimento de pessoas idosas interessadas em adotar. Ou há um desconhecimento do número, ou há um desconhecimento de casos, ou se referem a um número insignificante de pretendentes idosos.

Idade máxima para os adotantes

Há o conhecimento, por parte das sete assistentes sociais entrevistadas, que não existe uma idade máxima para os adotantes, ou seja, aqueles que pretendem e têm interesse nos processos de adoção de crianças e adolescentes.

Conforme estabelecido no ECA, já discutido e apontado nesta dissertação, na (p.56-57), em relação à idade máxima para adoção, o Estatuto não propõe delimitação. A única exigência referente à idade do adotante é em relação à idade mínima de 18 anos e que se respeite uma diferença de 16 anos entre adotante e adotando, conforme mencionado anteriormente.

Cabe evidenciar, neste trabalho, que o fator idade não é um limite impeditivo para os processos de adoção, tendo em vista que um idoso pode adotar. Assim como em outras fases da vida, mais importante do que a idade é a pessoa ter condições psicossociais para o instituto da adoção. O adotante deve, pois, apresentar condições, que serão avaliados pelas equipes técnicas do juízo (psicólogos e assistentes sociais), que formalizarão por meio de relatórios os pareceres favoráveis ou não para a adoção, os quais serão apresentados ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Apesar de não haver um limite de idade impeditivo, o fator idade para fins de análise se apresentou em diferentes questões no roteiro de entrevistas já mencionado. Há uma pergunta específica sobre a idade máxima e outras não específicas, mas o quesito idade máxima foi observado nas respostas dadas, sempre associado a outras questões, a outros símbolos. Ressaltamos essas associações em diferentes situações, pois explica de maneira mais completa as correlações feitas pelas entrevistadas.

Geertz comenta sobre o assunto:

No estudo da cultura, os significados não são sintomas ou conjuntos de sintomas, mas atos simbólicos ou conjunto de atos simbólicos e o objetivo não é terapia, mas a análise do discurso social. Mas a maneira pela qual a teoria é usada – investigar a importância não aparente das coisas – é a mesma. (1970, p. 36)

As assistentes sociais dos fóruns pesquisados estão afinadas com a atual legislação vigente referente à idade para adoção, conforme podemos verificar nas falas transcritas abaixo:

Para adoção não existe uma idade máxima. Só pode adotar quem tiver 18 ou acima de 18 anos. (Clarice – São Bernardo do Campo).

[...] É bom esclarecer que a lei não determina idade máxima, isso cabe à avaliação do setor técnico. Tanto o assistente social como o psicólogo devem avaliar se aquele pretendente tem condições de assumir uma criança em guarda e posteriormente em adoção [...] (Beatriz - Diadema)

Em primeiro lugar, gostaria de enfatizar que o ECA não estabelece uma idade máxima para adoção. Não existe nenhum impedimento legal para que a adoção por parte de um idoso aconteça. Independente da idade, o que avaliamos é a motivação do pretendente à adoção, independentemente do fator idade. Caso haja um idoso interessado, avaliaremos como em todos os outros casos. Se houver um jovem interessado, avaliaremos da

mesma forma. O que se leva em conta são todos os fatores sociais, psicológicos, se o interessado tem condições ou não para o instituto da adoção. (Alice - de São Caetano do Sul).

Infelizmente a lei não limita uma idade máxima para adoção. Isso é um grande problema. [...] Eu, como assistente social, acho que deveria limitar, sim. E toda a equipe aqui pensa da mesma forma. Do mesmo jeito que tem que ter uma idade mínima para adoção, deveria ter uma idade máxima para adoção. Porque é difícil, a pessoa vem querendo adotar, daí até você tentar sensibilizar, que não é o momento, porque ela está em outro momento de vida, que ela está em um momento de ser avó e não de pai e mãe, é complicado. Então, eu acho que a lei deveria limitar, sim. Do mesmo jeito que foi limitado para inseminação. [...] Eu acho complicado nesse sentido... Estou falando isso para você, não como pessoa, mas como técnica. Eu realmente acho uma falha a nova lei de adoção não ter limitado a idade para adoção. (Carla - Santo André).

Pelos depoimentos, pode-se observar que as sete assistentes sociais levam em conta a lei da adoção para nortear e embasar a atuação profissional. Todas sabem que não há lei que impeça um idoso de solicitar a participação em um processo de adoção. Por isso, quando isso ocorre, os pedidos são levados em consideração e avaliados pela equipe.

Porém, a questão fundamental desta pesquisa é como são realizadas as avaliações. Se o fator idade não é um impedimento legal para os processos de adoção, conforme definido na legislação atual, chega-se a uma expressiva discussão, amplamente abordada nesta dissertação, a saber: Durante o processo de adoção, considerando-se o imaginário simbólico das mediadoras desse processo, como se unem ou se separam o jurídico – o que diz a lei – e a cultura que pressupõem os velhos como pais?

Diante disso, ainda levando em conta o fator idade, indagou-se às entrevistadas se poderiam relatar algum caso que acompanharam, ou se haviam, efetivamente, participado de algum processo de adoção solicitado por idosos. Também se questionou o fato de terem, no momento presente e no futuro, idosos interessados em adotar e, caso afirmativo, como elas avaliariam essa situação.

Abaixo algumas considerações feitas pelas assistentes sociais sobre esta última questão mencionada:

Independente das idades. Se vier um pretendente até nós, com idade acima de 60 anos, isso por si só não é um empecilho... de qualquer maneira, essa pessoa vai ser avaliada, da mesma forma que os demais pretendentes. (Beatriz - Diadema).

Conforme se nota pela fala desta assistente social do fórum de Diadema, a faixa etária aparece em segundo plano, pois o que realmente se avalia é a motivação dos pretendentes, que independe da idade. Tal procedimento nos remete a uma questão de igualdade de situações, uma vez que não se discriminam as avaliações por causa da faixa etária, mas o que importa é avaliar o real interesse do adotante.

Depois de muita discussão é que isso vai ser avaliado. Até porque num caso desses, [a decisão] não caberia só aos psicólogos e assistentes sociais do poder judiciário. Para discutir se uma pessoa de 60 ou 70 anos, que hoje em dia não é considerado tão mais velho, a gente precisaria de outro especialista. O “gerontologista”, por exemplo. (Melissa – São Bernardo do Campo)

A assistente social Melissa explica que a equipe não está preparada para esse tipo de situação – adotantes idosos – porquanto seja um fato novo. Considera esta situação tão complexa que requer uma reflexão mais ampla de toda a equipe, e ainda, a avaliação de um gerontologista, conforme exemplificou, por ser um profissional especializado no trato com as pessoas idosas, ou seja, ela sugere um trabalho para além daquele que é a rotina cotidiana do assistente social, agregando outros especialistas. Dessa forma, se mostra receptiva a novas reflexões sobre a questão da velhice.

[...] Acho que teve uma senhora que eu e Rafaela atendemos, mas daí ,nós não a aprovamos, e ela já desistiu do cadastro. O ninho vazio. Os filhos casaram, os netos também já foram, estão no período escolar e ela ficou sozinha.[...] A senhora foi cadastrada. Posteriormente ela mesma acabou refletindo que não tinha condições. Ela chegou a ser habilitada. Mas depois retornou, conversamos de uma forma tranquila e ela solicitou suspensão do cadastro. [...] (Clarice e Rafaela - São Bernardo do Campo).

Essa fala chama atenção, pois a referida senhora que tinha interesse na adoção, foi convencida de que não teria condições de exercer a maternidade, porque era considerada velha demais. Importante notar que, em nem um* momento, foi mencionado algum tipo de impossibilidade com o instituto da adoção, mas o impedimento, nesse caso, foi o fator idade.

Não acompanhei nenhum caso de adoção realizada por idosos. O único caso que acompanhei foi referente a uma adoção que já tinha sido realizada. Era um casal, cuja esposa era mais nova e o esposo já era idoso. Porém, a esposa acabou falecendo primeiro. Ficou o pai

idoso com o adolescente em casa. Ambos não se adaptaram. Tanto o idoso não quis mais ficar com o filho, quanto o adolescente também preferiu ficar com os tios, pois era muito podado pelo pai idoso. Não podia ouvir música, não podia fazer nada. Na verdade, nesse caso, o idoso consentiu com a adoção, pois era o desejo da sua esposa, mas na realidade, ele mencionou que nunca quis adotar, apenas consentiu com a adoção para agradá-la. Por esse motivo é que reafirmo que independe das idades... a grande questão é a motivação. (Alice - São Caetano do Sul).

No depoimento da assistente social Alice, há a descrição de uma adoção realizada por um casal, sendo a mulher jovem, e o homem, velho. A mulher faleceu antes dele, dissipando, assim, uma visão genérica de que velho é doente, que está perto da morte e que morre sempre antes dos jovens. Depois da morte da esposa, a adoção se tornou conflituosa, em virtude de haver divergências nos comportamentos, isto é, o idoso de um lado e o jovem adotado, de outro lado.

A assistente social, em sua análise sobre o caso, não investiu na família (pai velho x filho jovem), mas procurou os tios para assumir a guarda desse jovem. Como se pôde observar pela narrativa acima, o velho não conseguiu lidar com o comportamento do jovem, pois não tinha paciência. O jovem queria sair, ouvir música alta, receber amigos em casa, e o velho estava em outro momento, o de ouvir músicas mais calmas e no volume baixo. Ao explicitar tal situação, a entrevistada quis demonstrar que os idosos, muitas vezes, não têm as características que combinem com os anseios dos jovens.

A nosso ver, uma vez que a adoção, depois de concretizada, é considerada irrevogável pela legislação, a análise da assistente social deveria ter sido feita no sentido de investir nessa família para que ocorresse adaptação dos dois, como acontece em todos os outros casos de adoção, em que as assistentes sociais orientam os membros da família para que se adaptem às novas configurações que acabam sendo criadas.

Nesse sentido, ao procurar a família extensa para cuidar do adolescente em questão, já fica implícito que a assistente está concordando com o modelo ideológico construído, aquele que estabelece relações contrastivas entre jovem e velho. A referida assistente social não trabalhou com a família, descartando as possibilidades de acordos entre o pai idoso e filho jovem. Por aí, também se evidencia que não há acordo entre velhos e jovens, que há algo que não se supera, pois se ancora no conflito entre as gerações.

Essa discussão também está fundamentada no subtítulo “velhice estigmatizada”, explicado por Mercadante:

[...] a identidade de idoso se constrói pela contraposição à identidade de jovem e, conseqüentemente, tem-se também a contraposição das qualidades: atividade, produtividade, beleza, força, memória, etc, como características típicas presentes nos jovens e as qualidades opostas a estas últimas presentes nos idosos. [...] As qualidades atribuídas aos velhos que definem o seu perfil identitário são estigmatizadoras e representam uma produção ideológica da sociedade. Os velhos conhecem e também partilham dessa ideologia que, entretanto, define o velho em geral, mas não o velho em particular. Assim sendo, não se sentem incluídos no grande modelo ideológico. O partilhar da ideologia revela ao fato lógico de que algum grupo de indivíduos preencha os requisitos necessários para serem classificados como velhos. Dessa forma, se o ‘velho’ não sou ‘eu’, o velho é o ‘outro’. As diferenças, as qualidades pessoais são, então, levantadas e apresentadas para definir um ser singular que se contrapõe à categoria genérica de velho. [...] O ser velho, pela argumentação acima, tem a sua identidade definida pela relação contrastiva que estabelece com o outro, alteridade jovem. (MERCADANTE 2005, p. 30)

Do ponto de vista das qualidades atribuídas às pessoas idosas, as narrativas das profissionais, demonstradas a seguir, vêm corroborar com os estigmas tão arraigados na fase da velhice, de que velho sempre é sozinho e precisa de companhia. Tais pensamentos estão configurados nos valores dos profissionais que não possibilitaram a habilitação das pessoas idosas interessadas nas adoções, haja vista seus discursos estarem embasados nos “achismos” de que os pretendentes tinham interesse tão somente em alguém para lhes fazer companhia e não em ser um futuro adotante para exercer de fato a maternidade e paternidade.

Teve um caso de uma senhora que tinha mais de 60 anos, mas que o setor técnico avaliou que, no caso dela em específico, a adoção não seria viável porque, na verdade, o que ela queria era uma companhia... isso pelo relato dela. Nas nossas discussões de grupo, esse caso foi citado e chegou-se à conclusão de que a adoção não cumpria aquilo que a gente considera necessário para o bem da criança. A senhora queria uma pessoa, já que os filhos delas já estavam adultos - ela tinha filhos biológicos - queria uma pessoa que a acompanhasse, pois ela morava sozinha, enfim... ela deixou claro esta situação na entrevista, e as colegas avaliaram que seria melhor não aprová-la. (Beatriz - Diadema)

[...] nós já tivemos alguns casos. Eu particularmente, não habilitei nenhum, não cheguei a trabalhar em nenhum. Tive um caso só, há muito tempo, em que ambos eram idosos e eles não foram habilitados. [...] Um dos motivos principais era a questão da idade, e o outro era a motivação, que é o principal motivo para se habilitar um

casal. [Queriam] uma companhia, porque eles já estavam sozinhos. Então, eu trabalhei com eles essa questão, que não era por aí... Eles não foram habilitados, não. [...] Já houve outros casos de adoção por parte de idosos. Mas que eu me lembre, nós não temos nenhum casal de idosos habilitados no cadastro. (Carla - Santo André).

Tais relatos deixam claro que o fator idade é limitante, sim, e esse seria o principal motivo para a não habilitação, seguido da desmotivação apresentada por uma adotante, conforme o relato apresentado por uma das profissionais. Neste caso, fica uma pergunta para reflexão: qual seria a real motivação para um idoso adotar uma criança e um adolescente? O idoso, realmente, tem interesse na adoção apenas para ter uma companhia?

Idade: motivação para adoção

O discurso das assistentes sociais se baseia numa reflexão sobre a motivação ser o fator principal para habilitar ou não os pretendentes adotantes, e que isso independe das idades dos interessados, importando o real interesse no instituto da adoção. Quando citam exemplos dos casos, as assistentes sociais afiançam que já surgiram ou que poderão surgir questões relativas às verdadeiras razões para se querer adotar, o que no discurso aparece como uma preocupação, na maioria das falas das assistentes sociais aqui analisadas.

Eis algumas falas sobre o que as profissionais pensam sobre a motivação dos pretendentes idosos à adoção:

E têm a questão da motivação também, o que está levando aquela pessoa que está no momento de querer ter uma vida mais tranquila, realizar uma adoção. (Rafaela – São Bernardo do Campo)
 [...] Porque assim eu procuro não colocar juízo de valor... porque a pessoa tem 50/60 anos não pode nada? Não sei, é questionável. Eu estou quase com 50 anos e eu acho que eu tenho muita coisa para fazer e para viver. A gente vai avaliar cada contexto. E principalmente sobre a motivação. (Rafaela – São Bernardo do Campo)

A mesma assistente social, que, num primeiro momento, questionou os motivos que levavam um idoso a pleitear por uma adoção, num outro momento, embora alegasse que não colocava juízo de valor nas pessoas com idade entre cinquenta a sessenta anos, afirmou que estava nesta faixa etária e se enxergava próxima à classificação de idosa. A assistente social se contrapõe, pois diz que

ainda tem condições de fazer muita coisa. Para ela, o idoso pretendente à adoção é questionável, mas ela, se colocando nessa condição, não se considera velha para adotar, pois ainda tem sonhos e desejos a concretizar. Parece-nos que, no caso dos outros, é uma fase que deve ser aproveitada para descansar, ter uma vida mais confortável, não ter compromissos, etc... Quando essa acomodação recai sobre a sua pessoa, ela avalia que tem muita coisa para “fazer e para viver”. Isso nos remete a uma questão que também foi apresentada na fundamentação teórica, “de que velho não sou eu”, mas, “é ou outro”, como discutido por Simone de Beauvoir em seu livro “A velhice”.

Outro relato também reafirma a motivação do adotante:

Porque imagina, uma pessoa de 60 anos já tem filhos, ela já tem netos... então, a gente vai se basear é na motivação: por que um casal de 60 anos quer adotar, qual a real motivação? É assim, a pessoa quer ser mãe e quer ser pai, quer constituir uma família com filhos. E o que leva uma pessoa de 60 anos a querer começar tudo de novo? Nesse caso é que a gente terá que barrar ou não, em relação à motivação. Onde cabe a adoção na vida desse idoso? (Carla - Santo André)

Para a assistente social Carla, o idoso é uma pessoa que já cumpriu todos os seus papéis sociais, portanto não é compreensível que queira ser pai ou mãe nessa etapa da vida, ou ainda, optar por uma adoção na velhice. Cabe lembrar aqui o caso da idosa de Santos, abordado no capítulo I, que tentou a maternidade por 20 anos, porém só conseguiu efetivamente no período em que já estava classificada como velha. Num período considerado improdutivo, ela quebrou o modelo social de que velhos não podem exercer a maternidade e paternidade. O próprio discurso do médico que realizou a inseminação artificial foi o de que “basta ter útero para ser mãe”. E ainda, que os impedimentos são mais sociais do que biológicos e que, nesse caso, a maior dificuldade no decorrer do processo, foi quebrar os preconceitos existentes.

Independente da idade, o que avaliamos é a motivação do pretendente à adoção, independentemente do fator idade. Caso tenha um idoso interessado, avaliaremos como em todos os outros casos. Caso apareça um jovem interessado, também avaliaremos da mesma forma. O que se leva em conta são todos os fatores sociais, psicológicos e físicos, se a/o interessado tem condições ou não para o instituto da adoção. (Alice – São Caetano do Sul).

Porque o que é avaliado é o que traz essa pessoa ao Fórum, se é mesmo o desejo de ter um filho ou se é motivada, por fazer uma boa ação, coisas que não vão trazer o benefício para essa criança que

precisa de uma família. Porque fazer o bem, a pessoa pode fazer de qualquer outra forma, não necessariamente na adoção. A adoção, a nosso ver, é proporcionar a uma criança que por “n” motivos foi afastada de sua família biológica, uma família onde ela encontre não só recursos materiais, mas, principalmente, afeto, educação, aquilo que é necessário para ela crescer e se desenvolver como cidadã. (Beatriz - Diadema)

Nos dois últimos relatos, percebe-se que para as assistentes sociais, a adoção independe das idades, mas o essencial é a real motivação que leva um interessado a procurar o fórum e, posteriormente, se habilitar no cadastro nacional de adoção. Portanto, o primordial é que o pretendente demonstre que está de acordo com o instituto da adoção, que é proporcionar à criança e ao adolescente a convivência familiar, que deixou de ter, por algum motivo.

Apoio e suporte familiar ao idoso adotante

Em relação ao idoso adotante, indagou-se às assistentes sociais como são avaliadas as relações que o pretendente idoso, o adotante, tem com sua família e se isso seria um fator a ser ponderado ou não, ao se avaliarem as solicitações de adoção. E mais, se o idoso com suporte e apoio familiar seria avaliado de forma diferente ou da mesma forma, independentemente das opiniões da família, ou ainda, se um idoso sem vínculos familiares seria um impedimento para os casos de habilitação desses idosos.

Esta questão se propõe, em virtude do aumento da longevidade que determina que as relações e dinâmicas familiares se modifiquem e, como consequência, haja maior tempo de convivência entre as gerações.

A gente avalia se tem rede de apoio, porque, às vezes, é idosa, mas tem toda uma família que está participando, apoiando, na história de vida dela... existe a motivação. Tudo isso é considerado. (Rafaela – São Bernardo do Campo)

Outra questão é referente à aceitação da pessoa idosa na família e vindo a falecer, se a família aceitaria cuidar dessa criança, se os filhos vão acolher ou não. (Clarice – São Bernardo do Campo)

Nos dois últimos relatos, as assistentes sociais levam em conta que para o idoso adotar é necessário avaliar o contexto da família, ou seja, saber se a família apoia a adoção e suportaria ajudar o idoso adotante. Interessante notar que tal aspecto não é preocupação da assistente social em relação a adotantes de outras

faixas etárias, apenas nas adoções solicitadas por pessoas idosas, como se estas não tivessem autonomia para decidir a sua vida e, por isso, necessitariam de autorização da família.

Outra questão é aquela que apresenta precaução no que se refere ao falecimento do idoso adotante, como se essa condição fosse apenas imposta aos mais velhos. A meu ver, a morte faz parte da vida, não é acontecimento exclusivo da velhice, uma vez que pode acontecer antes, embora seja mais provável que aconteça após o envelhecimento. A velhice como etapa final da vida faz parte de um modelo genérico de velho, um modelo estereotipado como já apresentando no capítulo I. Nesta análise, entendemos que essa preocupação em relação à morte seja levada em conta em todos os casos de adoção. Ainda mais em uma sociedade na qual a violência está muito presente, causando a morte de muitos jovens por assassinatos, acidentes de trânsito, problemas com drogadição.

Como se pode perceber, a assistente social, em sua resposta, não considerou a atual situação em que vivemos, não levou em conta o aumento da longevidade humana e também as projeções, o aumento da expectativa de vida para as gerações futuras.

Mas, em relação aos idosos, isso pode vir a acontecer, sim. Às vezes, um filho, um irmão, alguém que ache que aquela adoção vai trazer muito mais problemas do que solução, mas, se vier a acontecer, a gente vai chamar essa família para tentar orientar, tentar entender o que está acontecendo, para o bem da criança, que, apesar da negativa da família, não podem impedir a adoção. Pode se transformar num obstáculo para esse período de adaptação, até para o convívio dessa criança nesse meio. Essa criança vai ficar isolada? As vezes, é preciso pensar nisso também. (Beatriz - Diadema)

Em contrapartida, pela fala desta assistente social, Beatriz, observa-se que a preocupação é com a criança, isto é, se ela vai desfrutar de um ambiente acolhedor na nova família que lhe é proposta, e não com o pretendente idoso ter ou não família. Acredito que este seja um discurso coerente, pois novamente se verifica o interesse pelo que é melhor para os adotandos, conforme explicitado no ECA e já discutido nesta dissertação.

Um idoso não tem mais a mesma disponibilidade que uma pessoa de 40 e poucos anos tem, então, a gente sempre avalia a questão do apoio da rede familiar [...] Sim, avalia-se, sim. Tanto no caso do homem quanto da mulher, se existe esse suporte. (Carla - Santo André).

Já a assistente social referida acima, embasa seu discurso pelo viés biológico, para justificar a necessidade do apoio familiar nos cuidados da criança ou adolescente, nos casos de adoções destes por pessoas idosas. Mais uma vez nos deparamos com a visão que passa pelo enfoque limitador, a de que os idosos estão em uma fase final da vida que implica em declínio físico, deixando entrever também que se supõe que estejam mais próximos da morte e, por isso mesmo, justificando que idosos não podem exercer a maternidade ou a paternidade sem apoio e suporte familiar.

Guarda de netos pelos avós

Nas interpretações já feitas, verifica-se que os casos de adoção por pessoas idosas são inexistentes nos Fóruns pesquisados, não apenas por causa da baixa procura, mas também porque, no momento das avaliações, existe recusa por parte das equipes técnicas que atuam nas Vara da Infância e Juventude.

Observam-se discursos ainda conservadores permeados por preconceitos. De fato, nos depoimentos das assistentes sociais, notam-se contradições, uma vez que não assumem uma posição advinda de reflexão e argumentos que possam fundamentar um parecer favorável para os casos de adoção de crianças e adolescentes por parte de pessoas idosas.

Ademais, coloca-se aqui uma questão curiosa: sabemos que há demanda de avós idosos que solicitam a guarda de seus netos, o que implica em cuidar/proteger. Então, partindo-se do pressuposto de que os idosos não podem adotar, exercer a maternidade e paternidade porque estão velhos, poderiam eles, levando em conta a faixa etária – cansaço, declínio físico - exercer a guarda legal de seus netos? Parece haver certa contradição em relação à faixa etária para a guarda de netos e a mesma faixa etária de idosos no sentido de não poder adotar. Se já havia uma clareza no que tange à faixa etária para o exercício do papel social de pais, hoje, com o aumento da longevidade e o advento das novas tecnologias – inseminação artificial, por exemplo - essa fase se ampliou e está evidenciada no ECA, pois não existe idade máxima para os pretendentes adotantes. A legislação, nesse sentido, está atenta para o presente e o futuro, diferentemente de uma cultura que estabelece cronologicamente quem pode ser pai e quem pode ser avô.

Sob essa ótica, é fundamental que haja uma reforma de pensamento, que envolva mudanças culturais, mudanças de significados, conforme explica Edgar Morin.

Eis os relatos das assistentes sociais no que diz respeito a esse tema:

O que tem muito, mas que aí já está no patamar da velhice. São os avós que possuem a guarda. Mas nada de adoção, porque avó não pode adotar. (Melissa – São Bernardo do Campo)

No momento não tem muita procura de adoção por idosos. Entretanto, muitos avós têm interesse em permanecer com seus netos. Tem aumentando o número de solicitações de guarda de avós pelos seus netos. (Clarice – São Bernardo do Campo)

Nestes relatos, as assistentes sociais não mencionaram sobre o fator idade para a guarda solicitada pelos avós. Apenas que isso ocorre com maior frequência, denotando assim que não existem impedimentos para esse tipo de solicitação.

A avaliação é feita da mesma forma, não levamos em conta a idade, e sim, as condições de exercer a maternidade e paternidade da criança e do adolescente, independentemente de serem avôs, tios, primos, família extensa ou não. A motivação é sempre o mais importante e ser compatível com o instituto da adoção. (Alice – São Caetano do Sul)

Pela fala fica claro que a guarda pode ser exercida pela família de um modo geral e o que se leva em conta para isso são as condições apresentadas.

Em relação à guarda de netos, a procura é muito grande. Porque de acordo com o ECA, não é possível adoção de ascendentes e descendentes diretos. No caso de avós, a gente tem um número bastante elevado. Seja porque os pais estão detidos... a gente encontra muitos casos destes... ou até mesmo o abandono dos pais biológicos, falecimento dos genitores. Muitos avós têm assumido, sim, a guarda de seus netos, isso o que chega até o fórum, porque há também casos que não procuram, eles exercem a guarda de fato, mas não legal. (Beatriz - Diadema)

Por outro lado, o relato da assistente social Beatriz apresenta-nos motivos que levam os avós a solicitarem a guarda de seus netos, geralmente em razão do falecimento dos genitores, por abandono ou ainda pelo fato de os genitores estarem cumprindo penalidades no sistema prisional.

Sim, tem sim. A gente vai priorizar a permanência da criança na família. A não ser que a criança esteja com os avós e estejam sendo maltratados, negligenciados, aí é sugerido que a criança seja retirada. Do contrário, permanece com a criança. Porque aí não é uma adoção, porque os avós não podem adotar, só guarda ou tutela, e acaba ficando. Se há necessidade, a gente encaminha a família para o CREAS, dos recursos do executivo, pra estar acompanhando,

estar orientando no que a gente observou [...] A gente sempre procura avaliar se tem uma tia, um parente próximo. Na falta deles, quem ficaria com a criança, ou mesmo ainda em vida, quem dá esse suporte. Porque é complicado uma pessoa idosa cuidar de uma criança pequena. Um idoso não tem mais a mesma disponibilidade que uma pessoa de 40 e poucos anos tem, então a gente sempre avalia isso, sim., essa questão do apoio da rede familiar. (Carla - Santo André)

Ressalta-se desta fala que a assistente social tem como premissa que a criança deve ser prioridade e, portanto, permanecer no seio da família. Por isso, o caso de avós terem a guarda das crianças é avaliado de forma diferente, pois a idade não é um fator tão relevante como no caso de adoção. Sua justificativa tem apoio legal, se considerarmos que a lei prioriza a família, motivo pelo qual tais casos são tratados de maneiras distintas. Entretanto, essas avaliações não são tão rígidas, uma vez que ter a guarda dos netos não quebra paradigmas sociais, como por exemplo, exercer a maternidade e paternidade na velhice. Ter guarda de um neto é considerado normal, é como se os idosos estivessem mesmo cumprindo o papel social que a eles foi designado, serem avós e não pais na velhice.

Afinal a idade é ou não um fator impeditivo?

No decorrer das falas analisadas, achamos importante colocar esse assunto em foco, isto é, se a idade seria ou não um fator impeditivo para os casos de adoção por idosos. O que realmente pensam as assistentes sociais sobre um idoso querer adotar? Das sete entrevistadas, seis demonstraram receio, explicado pela limitação física do idoso, que seria um impedimento para cuidar de uma criança. Vejamos os relatos:

[...] Até em discussão nossas mesmo, a gente avalia em relação a essas coisas, com relação à idade... uma pessoa com 60 anos ou mais é muito difícil que ela vá conseguir dar conta de uma criança de zero a 10 anos. Até porque quando ela tiver 70 anos e estiver com uma criança recém-nascida, a criança já vai estar com 10 anos. Ela, então, vai estar no auge da melhor idade ou da super-idade ou do que quer que se chame. Então, a gente quando está conversando, pondera essas coisas que nós consideramos até um fator limitante, isto é, uma pessoa de 60/ 70 anos querer uma criança de zero a 10 anos, é muito limitante isso. (Reflexão do Grupo: Clarice, Rafaela e Melissa – São Bernardo do Campo)

Outro fator que devemos levar em conta é referente à disposição física de um idoso de 70 anos adotar um bebê, pois, quando estiver com 80 anos, a criança vai estar no auge e, possivelmente, não

poderá acompanhar essa criança na sua rotina. Por que não adotar um adolescente? Isso será avaliado, levado em conta esse interesse. Por que só bebês?(Alice – São Caetano do Sul)

Porque eu acho bem complicado uma pessoa de 60 anos querer adotar. Porque essa criança que está nascendo agora ela vai ter o ônus de cuidar desses pais, ou até mesmo ficar sem eles. Eu acho complicado nesse sentido, estou falando isso para você não como pessoa, mas como técnica. (Carla- Santo André)

Eu acho que há pessoas de 70 anos que são bastante capazes. Eu só digo para você que a gente não pode, você já pensou? Você dar um bebê para eles, quando o bebê estiver com a corda toda, 10 anos de idade, não tem mais condições de acompanhar, em termos físicos, termos operacionais... eu penso dessa forma. Eu tenho que caminhar de acordo com a base operacional que é dada para a criança que vai entrar na família. Eu não sou contra não, viu? Casais dessa idade cadastrados, eu só acho que tem que averiguar se realmente tem condições de receber uma criança,(Cecília - Diadema).

Os últimos quatro relatos demonstram em relação à velhice uma preocupação de ordem biológica, uma falta de disposição física, até mesmo a ausência de força suficiente, que é característica dos idosos, para exercer a função de pais. São taxativos ao afirmarem que um idoso não tem condições de cuidar de uma criança. Nesse sentido, estão justificando a velhice apenas com questões de ordem biológica, mas que, está claro, denota uma questão social, uma recusa em relação a novos papéis sociais desempenhados por pessoas idosas.

Porém a assistente social Beatriz, de Diadema, não mostra essa preocupação:

Além das condições sociais e psicológicas, a gente também vê que tipo de preparação a pessoa tem. Não que isso seja taxativo, de que é assim, de forma subjetiva, [supondo que] essa pessoa não tenha condições, não é isso [...] Que é uma preparação jurídica, psicossocial que a gente entende também como uma fase interessante até para a preparação dos pretendentes. Se no final da avaliação, depois de todo esse percurso, a gente chegar à conclusão de que essas pessoas realmente não teriam condições de adotar é que há a exclusão, que é raríssima. (Beatriz - Diadema)

No discurso acima, em momento algum, a assistente social se refere à questão de velhice e maternidade, apesar de ter sido questionada. Conforme se observa, ela não faz distinção entre uma pessoa jovem e uma considerada velha para o processo de adoção, mas se reporta à exigência de o pretendente estar ou

não apto, independente da idade. Então, para ela, a idade não tem interferência, não é motivo para recusa, não exclui o pretendente idoso, ao contrário, afirma que trata todos os pretendentes de igual forma, sempre levando em conta as aptidões que são impostas nesse processo de adoção.

Ideias sobre velhice e longevidade

A última questão sugerida para as entrevistadas foi a respeito da longevidade, tendo em vista o controle de algumas doenças, curas de outras e novas possibilidades sociais por conta do desenvolvimento de uma melhor qualidade de vida. Tais circunstâncias possibilitam aos idosos ganharem novos espaços, nessa nova dinâmica, podendo, em idades mais avançadas, interagirem, criarem novos grupos e distintos arranjos familiares, nos quais a idade deixa de ser um impedimento, caso queiram adotar crianças e adolescentes. Resumindo: perguntamos às assistentes sociais como elas pensam sobre essa questão que se coloca embrionariamente, hoje, na nossa sociedade, mas que num futuro próximo se apresentará de uma forma mais estrutural. Em outros termos, como será o perfil dos futuros adotantes?

Eu vou avaliar o contexto...Como lhe falei anteriormente, cada caso é um caso, tem uma história, você tem que avaliar tudo isso. Pegando por mim que já estou com quase 50 anos, eu tenho muita coisa para fazer, então assim eu busco olhar e não ter um olhar preconceituoso. A motivação é importante, a rede social.(Rafaela – São Bernardo do Campo)

Eu não sei se daqui para o futuro, não muito distante, a gente vai ter essa procura por casais de idade mais avançada . Pode ser que sim, mas... eu vejo que o que vai acontecer? Tem muita gente de 35/40 anos que, quando chega na época da renovação, tem muita gente desistindo, ou brecando, ou falando “eu não quero mais, eu estou fazendo outras coisa,”... Pode ter rompido um relacionamento, ou de repente, alguns até além de romper relacionamentos, programaram a vida de algum outro jeito, mudaram o foco. (Clarice – São Bernardo do Campo)

Não sei se, até falando do futuro, em algumas comarcas já tenham a vara [que cuida] do idoso, uma outra leitura que não temos aqui, porque aqui acaba muito com questões de interdições e guarda. Questões sobre adoção para nós são completamente novas. (Melissa – São Bernardo do Campo)

Realmente, a longevidade está aumentando. Eu, particularmente, acho ótimo isso acontecer, as pessoas procurarem novos

significados para a vida e, independentemente da idade, buscarem pela maternidade e paternidade. Acredito que esse quadro possa aumentar mesmo, não vejo empecilhos para essas situações, avaliando a capacidade e disponibilidade do idoso em exercer ou não a maternidade e paternidade. (Alice – São Caetano do Sul)

Eu acho que hoje em dia, a gente precisa mudar muito a nossa forma de olhar para as pessoas idosas. Porque como você mesmo disse, vive-se mais hoje, então, as pessoas acabam tendo mais disposição. Aqueles que, há 10/ 20 anos, se conformavam em ser avós, hoje ainda sonham com a maternidade. Ainda mais porque, com as alterações que nós estamos vivendo, as pessoas estão deixando para ter filhos mais tarde também. Sejam biológicos, sejam adotivos, porque a gente primeiro precisa correr atrás do trabalho, né? Ter condições financeiras, materiais, enfim...eu acho que a velhice hoje está muito diferente da época dos nossos avós. Meus avós aos 60 anos já tinham uma aparência de velhinhos; hoje em dia não, hoje em dia a gente encontra pessoas de 60, 65, 70 anos com a aparência muito mais conservada, com disposição, saúde, para, sim, cuidar de uma criança. Então assim, pessoalmente, eu não vejo problema nenhum para um idoso adotar. Não acho que isso seja algo prejudicial, vejo com muitos bons olhos, acho até interessante. (Beatriz - Diadema)

Eu não acho ruim, não. Porque a cabeça da sociedade tem que mudar, ela é compelida à mudança. O que eu vejo como importante é ter um trabalho melhor de divulgação, de conscientização, mas de divulgação honesta e consciente [...] É realmente cumprir o que está na lei, sem favorecer a essas pessoas que querem fazer parte do banco de adoção. Com informações precisas e verdadeiras, porque, hoje em dia, a mídia divulga coisas que não têm coerência, coisas inverídicas. A gente sabe que existe o preparo do fórum para toda e qualquer pessoa que tenha interesse na adoção. Então se houver pessoas incapacitadas, elas podem ter vinte, trinta e poucos anos, a avaliação é que vai detectar. Cada caso é um caso. Então eu não vejo, assim, nem uma parte de pessoas com esse tipo de idade. Hoje em dia, se você for pensar na população do Brasil, {vai observar que } está ficando mais velha e, além disso, existe também uma estimativa de vida mais longa,, vai ficando mais velha e a estimativa de vida fica mais longa. Então, eu sou inteiramente favorável, eu até acho que passaria uma experiência nova, porque aqui os casais pretendentes têm contatos com outros. No treinamento que a gente faz, eles têm momentos de ficarem juntos. A gente dá uma espécie de aula para eles e o clima de como eles sentem a adoção, e a motivação. (Cecília - Diadema)

Não sei, nunca pensei por esse lado, que o Brasil vai envelhecer e aumentar essa procura por adoção. Confesso para você que você me pegou de calças curtas. Porque, imagina uma pessoa de 60 anos... ela já tem filhos, ela já tem netos, aí no que a gente vai se basear é na motivação. Por que um casal de 60 anos quer adotar, qual a real motivação? Assim, a pessoa quer ser mãe e quer ser pai, quer constituir uma família com filhos. E o que leva uma pessoa de 60 anos querer começar tudo de novo? Aí é que a gente terá que

barrar ou não, em relação à motivação. Onde cabe a adoção na vida desse idoso? Confesso que isso me preocupa um pouco. Porque o que a gente avalia aqui é o interesse da criança, e não do casal que procura pela habilitação. O que esse casal pode oferecer para essa criança? A gente sempre procura fazer uma projeção para o futuro. Aí vem um casal de 60 anos, vem procurar pela adoção... “Mas, por que você quer adotar com 60 anos? Não é época de vocês estarem curtindo a vida, estar passeando, viajando, estar curtindo a idade mesmo, a aposentadoria?” Então, acho que o nosso estudo irá se basear nisso, na motivação. Por que quer ser pai ou mãe nessa idade. Que é o foco realmente da adoção, da avaliação, para avaliação de cadastro. (Carla - Santo André)

Os relatos das assistentes sociais demonstraram que idosos pretendentes à adoção constituem um fato totalmente novo e observaram que realmente, estamos em tempo de novas possibilidades, mas que até o momento não haviam pensado sobre esse assunto. Mesmo porque, nas comarcas em que atendem, não surgem tantos casos de pretendentes com esse perfil. Para elas, pois, avaliar requerentes idosos para serem futuros pai ou mãe é uma situação nova, pois até pouco tempo atrás, estes eram pensados apenas como avós e não exercendo a maternidade e paternidade na velhice. Além disso, é muito forte a ideia de relacionamento da velhice com incapacidade. Cabe aqui apontar, entretanto, que, durante as entrevistas, as assistentes sociais refletiram sobre a velhice e se dispuseram, já com uma nova visão, pensar em diferentes possibilidades de atuação, mostrando-se bastante receptivas para mudarem o modo de pensar.

A assistente social Melissa, mencionou que, na comarca em que está alocada, os casos de idosos que aparecem solicitando avaliações sociais são, na maioria, para casos de interdição, razão pela qual se surpreendeu ao ser indagada sobre o assunto, uma vez que ainda não havia imaginado idosos exercendo as funções explicitadas. Mais uma vez se percebe que o tema gera uma nova reflexão quando se trata de relações “adotantes idosos” e “adotandos crianças ou adolescentes”.

Cabe aqui destacar a fala da assistente social Carla, de Santo André, que foi bem taxativa em relação à velhice, isto é, de que seria “inadmissível” aceitar um idoso como pai e mãe e não mais como avós. Ainda assim, ela teve um momento de reflexão, ao constatar que ao idoso também são permitidos desejos e sonhos, é uma realidade que está mudando e, por isso, ela terá de lidar com o novo. Nas palavras dela: você me “pegou de calças curtas” com essa questão.

À medida que o diálogo transcorria, elas passavam a refletir sobre o assunto. A meu ver, esse é um ponto positivo em relação à entrevista. Os momentos de reflexão sobre as novas possibilidades e as possíveis mudanças culturais da sociedade, de forma geral, foram fundamentais para as assistentes sociais compreenderem melhor a discussão a respeito do envelhecimento, embora ainda os discursos tenham levado em conta estigmas em relação à velhice. Acreditamos que seja o primeiro passo para uma reforma de pensamento, como propõe Edgar Morin.

Para concluir as análises, é importante atentar para as interações que ocorrem entre pesquisador e sujeito pesquisado, conforme aponta Minayo (2007, p.75): No processo investigativo, mesmo partindo de posições sociais diferentes e assimétricas, ambos buscamos a compreensão mútua que nos permita transcender ao senso comum”. Em outras palavras, os momentos desta pesquisa foram de aprendizado, tanto para a pesquisadora, quanto para as entrevistadas, com o único objetivo de sugerir uma nova concepção acerca da velhice com todas as suas novas possibilidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando todos os aspectos aqui expostos, entendemos que o fato de a longevidade humana estar aumentando, proporciona ao idoso a oportunidade de se tornarem pais e mães na fase da velhice, tendo como opção a adoção de crianças e adolescentes. Podemos, num futuro próximo, ter avós cuidando, simultaneamente, de seus netos e de seus filhos, ou, ainda, idosos que não tiveram a possibilidade de ter filhos em outras etapas da vida, terem o ensejo de, em um presente/futuro, experimentar a maternidade e a paternidade na velhice, estruturando novas relações sociais familiares, intergeracionais.

Esta dissertação quis alertar para o fato de que, embora poucas pessoas idosas solicitem participar dos programas de adoção, a sociedade, melhor dizendo a cultura, com os seus atuais significados, de maneira geral, não está preparada para uma mudança de papéis sociais, a saber, de idosos avós para idosos pais, neste último caso, no exercício da maternidade e paternidade.

Ao entrevistar as assistentes sociais, profissionais que, dentre outras atividades, têm como função avaliar as solicitações dos pretendentes à adoção, nos deparamos com discursos generalizadores, estigmatizados em relação à velhice. Vale ressaltar que há, atualmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, uma idade limite inicial para o pretendente à adoção- 18 anos-, mas não existe uma idade máxima.

Nesse sentido, o que se nota é que há uma distância entre o que diz a lei e a cultura. As assistentes sociais, nos seus discursos evidenciam que não estão preparadas para esse tipo de situação e que o fator idade, ainda que pela legislação não seja impedimento para adoção, nas avaliações culturais, no nível simbólico, isso se torna um fator impeditivo, uma vez que se negam solicitações aos poucos idosos interessados na adoção.

As avaliações feitas até o momento nos apresentam em relação à velhice aspectos culturais de pensamento, de valores, que devem ser alterados, ou seja, o que se preconiza é que se deve entender a velhice como um fato biológico, mas não só como tal, também como uma questão cultural.

Importante aqui apontar Magalhães (2011, p. 46) que chama atenção sobre mudanças de pensamento:

Em todas as situações, corre-se o risco de julgar e, pior, de prejudicar. Dá a necessidade de o profissional estar atento e não se deixar enredar pelas teias do cotidiano, em especial nas instituições onde a atuação profissional convive muito de perto com o poder. Ali são avaliadas ações, comportamentos, modos de interagir na família e na sociedade, e essas avaliações estão muito perto do julgamento

Em outro momento a mesma autora explicita:

Pensa-se que o melhor caminho seja o da reflexão contínua. É preciso o posicionamento profissional, o pensar coletivo e, mais que isso, a visão presente. Por meio das ações do hoje, a história vai sendo reconstruída e recontada. E, também por meio dessas ações, imagens e identidades vão sendo configuradas. É sempre hora de rever o trabalho realizado, de discutir, de buscar embasamento teórico, para que a prática seja constantemente realimentada. (MAGALHÃES, 2011, p. 88).

Diante dessa reflexão, é necessário, como declara Edgar Morin, que realizemos uma reforma do pensamento.

No caso específico do tema deste trabalho – adotantes idosos – pudemos constatar que as assistentes sociais cristalizaram seus saberes e os converteram em verdades, ao decidirem o futuro das pessoas, por meio de seus relatórios e avaliações. Muitas vezes, a recusa, a negação a um idoso não está fundamentada em repertórios recém-adquiridos, em reflexões, mas baseada no senso comum de que a velhice é impedimento para novas experiências, até soando como punição ao indivíduo por ter envelhecido. Conforme expõe Favero:

O relatório social, o laudo social e o parecer social, que, neste campo e em outros, apresentam maior ou menor detalhamento por ocasião da sistematização do estudo realizado sobre a situação familiar, socioeconômica e cultural dos sujeitos são, todos eles, **instrumentos de poder, ou seja, são saberes convertidos em verdade**, que muitas vezes dão suporte à definição do futuro de crianças, adolescentes, adultos, famílias e grupos sociais. Esse instrumento de poder precisa ser usado na direção da proteção social e da garantia de direitos. Não temos que ter medo de fazer uso do poder, muito pelo contrário, **temos que usá-lo, mas num vínculo direto com o nosso projeto profissional e não em busca de ações disciplinares e punitivas, desvirtuando a finalidade e o objetivo do nosso trabalho.** (FÁVERO, 2012, p.137 grifo nosso).

Além disso, é necessário reformar o pensamento, respeitando os sonhos e desejos de , cada um, conforme ensina Richard Sennet, em seu livro “Respeito”:

A falta de respeito, embora seja menos agressiva que o insulto direto, pode assumir uma forma igualmente ofensiva. Nenhum insulto é feito ao outro, mas ele tampouco recebe reconhecimentos; ele não é visto – como um ser humano pleno, cuja presença tem importância.

Quando uma sociedade trata a grande maioria das pessoas dessa forma, julgando apenas alguns poucos dignos de reconhecimento, é criada uma escassez de respeito, como se não houvesse o bastante desta preciosa substância para todos. Como muitas formas de escassez, esta é produzida pelo homem; ao contrário da comida, o respeito nada custa. Por que, então, haveria uma crise de oferta? (SENNET,2004, pg.18)

Finalizo com o pensamento de Eclea Bosi (2001:75) “os projetos dos indivíduos transcendem o intervalo físico de sua existência: ele nunca morre tendo explicitado todas as suas possibilidades que ficaram latentes, para que se complete o desenho de sua vida”. Por isso, reafirmo que a idade não pode ser um determinante limitador de sonhos, no caso aqui analisado, do exercício da paternidade e maternidade. Concordo com o pensamento de Bosi que afirma que o mais importante é ter sonhos, ir atrás deles para concretizá-los, a fim de dar sentido à vida. E acredito que cada fase da vida deve ser considerada única, com suas particularidades, contemplando os sonhos e desejos, independentemente de idades.

Investir na vida é fundamental, numa vida que existe, sim, na velhice.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, M. L. de. Testemunho de vida: um estudo antropológico de mulheres na velhice. In: BARROS, M. M. L. de. **Velhice ou Terceira Idade?** Rio de Janeiro: FGV, 2007.

BEAUVOIR, S. de. **A velhice: a realidade incômoda.** (Tradução Maria Helena Franco Monteiro). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BÍBLIA. Nova Tradução na Linguagem de hoje. Sociedade Bíblica do Brasil. Barueri, SP, 2000.

BOSI, E. **Memória e Sociedade: lembranças de velhos.** São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** promulgado em 13 de julho de 1990. 9ed. São Paulo: Saraiva, 1999. (Col. Saraiva de Legislação).

_____. LEI N°10.741, de 1° de outubro de 2003. **Estatuto do Idoso.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm > Acesso em: 01/03/2013.

_____. LEI N°8.842, DE 04 DE JANEIRO DE 1994. Dispõe sobre a **Política Nacional do Idoso**, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

_____. LEI N.12.010, DE 3/08/2009. **Dispõe sobre adoção.** Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm

_____. LEI N. 6.697, DE 10/10/79. **Código de Menores.** Disponível em: www.risolidária.org.br > acesso em: 01/06/2013.

_____. DECRETO N.17.943 A, DE 12 DE OUTUBRO DE 1927. **Código de Menores** – Mello Matos. Disponível em : www.risolidária.org.br> acesso em: 01/06/2013.

CAMARANO, A. A. Envelhecimento da população brasileira: uma contribuição demográfica. In: **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.** Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Texto para Discussão n. 858. ed. 2002. ISSN 1415-4765. Disponível em: <www.ipea.gov.br/publ>. Acesso em: 15 fev. 2013.

CHINELATO, S. J. Do direito de família: filiação adoção, poder familiar, regime de bens, alimentos, usufruto e administração dos bens dos filhos menores: In: AZEVEDO, A. J. **Comentários ao Código Civil: parte especial.** São Paulo: Saraiva, 2004, v.18, p.170.

CONCONE, M. H. V. B. Medo de envelhecer ou de parecer? In: **Revista Kairós.** São Paulo. V.10, N. 2 (2007).

DANTAS, C. **Representação social do impacto da educação sobre o envelhecimento.** Publicação em 24 fev. 2010. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/articles/33232/1/REPRESENTACAO-SOCIAL-DO-IMPACTO-DA-EDUCACAO-SOBRE-O-ENVELHECIMENTO/pagina1.html#ixzz0wQ6AGkR5>>. Acesso em: 2 jun. 2013.

DEBERT, G. G. **A Reinvenção da Velhice: Socialização e Processos de Reprivatização do Envelhecimento.** São Paulo: Fapesp, 2004.

DIGIÁCOMO, M. J e DIGIÁCOMO, I. A. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado.** Curitiba-PR: Centro de Apoio Operacional das promotorias da criança e do Adolescente, 2010.

MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** (Tradução: Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya). 2. Ed. – São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

FALEIROS, V. de P. **Cidadania: os idosos e a garantia de seus direitos.** In: NERI, A. L. (org.) **Idosos no Brasil: vivências, desafios e expectativas na terceira idade.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Edições SESC SP, 2007.

FERREIRA, L. A. M. **Adoção: guia prático doutrinário e processual com alterações da Lei n.12010, de 3/8/2009.** São Paulo: Cortez, 2010.

FÁVERO, E.T. **II Seminário nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos / Conselho Federal de Serviço Social. Gestão Tempo de Luta e Resistência.** – Brasília: CFESS, 2012.

FIGUEIREDO, L. A. V. S. de. **A filiação adotiva no Brasil: evolução histórica, perfil no direito positivo e novos aspectos.** Dissertação de Mestrado apresentada no Curso de Pós Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, 2008

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1996 (coleção leitura).

GEERTZ, C. **A interpretação das culturas.** Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Síntese de Indicadores 2011.** Rio de Janeiro, 2012.

_____. **Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das Condições de Vida da População Brasileira.** Rio de Janeiro, 2012.

LEVINSON, G. K. **Adoção.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

MORIN, E. **O homem e a morte.** Rio de Janeiro: Imago, 1997.

MAGALHÃES, S.M. **Avaliação e Linguagem: relatórios, laudos e pareceres**. 3.ed. São Paulo: Veras Editora, 2011.

MAHLER, M. **O processo de separação-indivuação**. Porto Alegre-RS: Artes Médicas, 1982.

MARCÌLIO. M. L. **A história social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MARTINS, J. Não somos cronos, somos kairos. **Revista Kairós**. Núcleo de Estudo e Pesquisa do Envelhecimento. Programa de Estudos Pós-Graduados em Gerontologia. PUC-SP. EDUC. v.1, n 1, São Paulo, 1998.

MERCADANTE, E. F. **A construção da identidade e a subjetividade do idoso**. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), 1997.

_____. Velhice: uma questão complexa. In: CÔRTE, B, MERCADANTE, E. F, ARCURI, I. G. (orgs). **Velhice, Envelhecimento e complex(idade)**. São Paulo: Vetor, 2005.

MINAYO, M. C. de S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. São Paulo: Vozes, 2007.

MONTEIRO, P.P. Somos velhos porque o tempo não para. In: CÔRTE, B.; MERCADANTE, E. F.; ARCURI. I.G. (Orgs.). **Velhice, Envelhecimento e complex(idade)**. São Paulo: Vetor, 2005.

MUCIDA. A. **O sujeito não envelhece – Psicanálise e velhice**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

NERI, A. L. **Envelhecer num país de jovens: significados de velho e velhice segundo brasileiros não idosos**. Campinas, SP: Unicamp, 1991.

OLIVEIRA, R.C.S. **Quero voltar para casa: o trabalho em rede e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigos**. São Paulo: AASPTJ- SP, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Assembléia mundial sobre envelhecimento da população: resolução 39/125**. Viena: 1982.

PAIVA, L. D. **Adoção: significados e possibilidades**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

PAPALÉO NETTO, M. Questões metodológicas na investigação sobre velhice e envelhecimento. In: FREITAS, E. V. et al (Ed.). **Tratado de geriatria e gerontologia**. Rio de Janeiro: Guanabara-Koogan, 2002. Cap. 10. p. 91-105.

PAZ, S. F. Movimentos sociais: participação dos idosos. In : PY,L. Et al. (org). **Tempo de Envelhecer: percursos e dimensões psicossociais**. Rio de Janeiro. NAU, 2004.

RODRIGUES, O. P. **Adoção civil: requisitos, formas e efeitos perante a Constituição Federal**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2007.

SÁ, J. L. M. A formação de recursos humanos em Gerontologia: fundamentos epistemológicos e conceituais. In: FREITAS, E. V. et al (Ed.). **Tratado de geriatria e gerontologia**. Rio de Janeiro: Guanabara-Koogan, 2002. Cap. 137, p. 1119-1124.

SALGADO, Marcelo Antonio. **Velhice, uma nova questão social**. (Biblioteca Científica SESC – Série Terceira Idade). São Paulo: SESC-CETI, 1989.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Editora Record. Rio de Janeiro, 2003.

SANTOS, S. S. C. A gerontologia à luz da complexidade de Edgar Morin. Revista Eletrônica de Mestrado e Educação Ambiental ISSN 1517-1256, Volume Especial. ed. out. 2004. Disponível em: <http://www.remea.furg.br/edicoes/vol_e_1/art02.pdf>. Acesso em 16/02/2012.

SANTOS, L.N. Guimarães. **Desafios da longevidade: agonia ou êxtase?**. Revista **Kairós**, PUC-SP, 2002.

SCHONS, C. R; PALMA, L. T. S. **Conversando com Nara Costa Rodrigues sobre gerontologia social**. 2. ed. Passo Fundo: UFP, 2000.

SENNETT, R. **Respeito: a formação do caráter em um mundo desigual**; tradução Ryta vinagre, - Rio de Janeiro: Record, 2004.

SOUZA, H. P. **Adoço é doação**. Curitiba-PR: Juruá, 2007.

TÓTORA, S. Ética da Vida e o Envelhecimento. In: BELTRINA C., MERCADANTE, E. F., ARCURI, I. G. (org.). **Envelhecimento e Velhice: Um guia para a vida**. São Paulo: Vetor, 2006. (Coleção Gerontologia/2).

VERAS, R. P. (Org.). A longevidade da população: desafios e conquistas. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**. Ano XXIV. São Paulo: Cortez, 2003.

WHITAKER, D. C. A. **Análise de entrevistas em pesquisas com histórias de vida**. São Paulo: XXVI Encontro CERU, texto apresentado em mesa redonda, mimeografado.

DADOS ESTATÍSTICOS DE PRETENDENTES – BRASIL

PRETENDENTES	TOTAL	%
1. Total de Pretendentes cadastrados:	29535	100,00%
2. Total de Pretendentes que <u>somente</u> aceitam crianças da Raça Branca:	9426	31,91%
3. Total de Pretendentes que <u>somente</u> aceitam crianças da Raça Negra:	575	1,95%
4. Total de Pretendentes que <u>somente</u> aceitam crianças da Raça Amarela:	300	1,02%
5. Total de Pretendentes que <u>somente</u> aceitam crianças da Raça Parda:	1650	5,59%
6. Total de Pretendentes que <u>somente</u> aceitam crianças da Raça Indígena:	288	0,98%
7. Total de Pretendentes que aceitam crianças da Raça Branca:	26910	91,11%
8. Total de Pretendentes que aceitam crianças da Raça Negra:	11157	37,78%
9. Total de Pretendentes que aceitam crianças da Raça Amarela:	11788	39,91%
10. Total de Pretendentes que aceitam crianças da Raça Parda:	19210	65,04%
11. Total de Pretendentes que aceitam crianças da Raça Indígena:	10919	36,97%
12. Total de Pretendentes que aceitam crianças Brancas ou Amarelas:	9721	32,91%
13. Total de Pretendentes que aceitam crianças Brancas ou Pardas:	16126	54,60%
14. Total de Pretendentes que aceitam crianças Amarelas ou Pardas:	1689	5,72%
15. Total de Pretendentes que aceitam crianças Brancas, Amarelas ou Pardas:	17272	58,48%
16. Total de Pretendentes que são indiferentes em relação a Raça da criança:	11588	39,23%
17. Total de Pretendentes que desejam adotar 1 criança:	24060	81,46%
18. Total de Pretendentes que desejam adotar 2 crianças:	5181	17,54%
19. Total de Pretendentes que desejam adotar 3 crianças:	226	0,77%
20. Total de Pretendentes que desejam adotar 4 crianças:	22	0,07%
21. Total de Pretendentes que desejam adotar 5 crianças:	3	0,01%
22. Total de Pretendentes que desejam adotar 6 ou mais crianças:	3	0,01%
23. Total de Pretendentes que aceitam adotar gêmeos:	6012	20,36%
24. Total de Pretendentes que não aceitam adotar gêmeos:	23523	79,64%
25. Total de Pretendentes que aceitam adotar irmãos:	5613	19,00%
26. Total de Pretendentes que não aceitam adotar irmãos:	23922	81,00%
27. Total de Pretendentes que desejam adotar crianças que sejam somente do sexo Masculino:	2851	9,65%
28. Total de Pretendentes que desejam adotar crianças que sejam somente do sexo Feminino:	9620	32,57%
29. Total de Pretendentes que são indiferentes em relação ao sexo da criança:	17625	59,67%
30. Total de Pretendentes que aceitam crianças com 0 anos de idade:	4586	15,53%
31. Total de Pretendentes que aceitam crianças com 1 anos de idade:	5536	18,74%
32. Total de Pretendentes que aceitam crianças com 2 anos de idade:	6029	20,41%
33. Total de Pretendentes que aceitam crianças com 3 anos de idade:	5696	19,29%
34. Total de Pretendentes que aceitam crianças com 4 anos de idade:	3225	10,92%
35. Total de Pretendentes que aceitam crianças com 5 anos de idade:	3001	10,16%
36. Total de Pretendentes que aceitam crianças com 6 anos de idade:	1114	3,77%
37. Total de Pretendentes que aceitam crianças com 7 anos de idade:	555	1,88%
38. Total de Pretendentes que aceitam crianças com 8 anos de idade:	286	0,97%

39. Total de Pretendentes que aceitam crianças com 9 anos de idade:	102	0,35%
40. Total de Pretendentes que aceitam crianças com 10 anos de idade:	197	0,67%
41. Total de Pretendentes que aceitam crianças com 11 anos de idade:	45	0,15%
42. Total de Pretendentes que aceitam crianças com 12 anos de idade:	68	0,23%
43. Total de Pretendentes que aceitam crianças com 13 anos de idade:	23	0,08%
44. Total de Pretendentes que aceitam crianças com 14 anos de idade:	17	0,06%
45. Total de Pretendentes que aceitam crianças com 15 anos de idade:	18	0,06%
46. Total de Pretendentes que aceitam crianças com 16 anos de idade:	9	0,03%
47. Total de Pretendentes que aceitam crianças com 17 anos de idade:	29	0,10%
48. Total de Pretendentes que são da Região Norte:	696	2,36%
48.1 Que Somente aceitam crianças da raça Branca:	70	10,06%
48.2 Que Somente aceitam crianças da raça Preta:	11	1,58%
48.3 Que Somente aceitam crianças da raça Amarela:	1	0,14%
48.4 Que Somente aceitam crianças da raça Parda:	66	9,48%
48.5 Que Somente aceitam crianças da raça Indígena:	1	0,14%
49. Total de Pretendentes que são da Região Nordeste:	2239	7,58%
49.1 Que Somente aceitam crianças da raça Branca:	280	12,51%
49.2 Que Somente aceitam crianças da raça Preta:	30	1,34%
49.3 Que Somente aceitam crianças da raça Amarela:	0	0,00%
49.4 Que Somente aceitam crianças da raça Parda:	277	12,37%
49.5 Que Somente aceitam crianças da raça Indígena:	3	0,13%
50. Total de Pretendentes que são da Região Centro-Oeste:	1822	6,17%
50.1 Que Somente aceitam crianças da raça Branca:	326	17,89%
50.2 Que Somente aceitam crianças da raça Preta:	22	1,21%
50.3 Que Somente aceitam crianças da raça Amarela:	3	0,16%
50.4 Que Somente aceitam crianças da raça Parda:	119	6,53%
50.5 Que Somente aceitam crianças da raça Indígena:	1	0,05%
51. Total de Pretendentes que são da Região Sudeste:	14377	48,68%
51.1 Que Somente aceitam crianças da raça Branca:	4298	29,89%
51.2 Que Somente aceitam crianças da raça Preta:	381	2,65%
51.3 Que Somente aceitam crianças da raça Amarela:	225	1,56%
51.4 Que Somente aceitam crianças da raça Parda:	984	6,84%
51.5 Que Somente aceitam crianças da raça Indígena:	217	1,51%
52. Total de Pretendentes que são da Região Sul:	10401	35,22%
52.1 Que Somente aceitam crianças da raça Branca:	4452	42,80%
52.2 Que Somente aceitam crianças da raça Preta:	131	1,26%
52.3 Que Somente aceitam crianças da raça Amarela:	71	0,68%
52.4 Que Somente aceitam crianças da raça Parda:	204	1,96%
52.5 Que Somente aceitam crianças da raça Indígena:	66	0,63%

Pretendentes - Gênero

*Avaliação da predominância quanto ao gênero do pretendente.

Gênero	Casal	Feminino	Masculino
Qtd.	26327	2835	374

Pretendentes - Estado Civil

*Avaliação da distribuição dos pretendentes quanto ao seu estado civil.

Estado Civil	Casado(a)	Divorciado(a)	Separado judicialmente	Solteiro(a)	União estável	Viúvo(a)
Qtd.	23177	545	181	2537	2857	238

Pretendentes - Faixa Etária

*Avaliação da distribuição etária dos pretendentes a adoção.

Faixa Etaria	18-20	21-30	31-40	41-50	51-60	61 ou mais	Datas de nascimento inválidas
Qtd.	8	1058	10179	12490	4045	892	863

Pretendentes - Faixa Salarial

*Avaliação da distribuição quanto à soma das rendas de pretendentes casados e valores individuais para pretendentes solteiros.

Faixa Salarial	Até 1/4 de salário mínimo	De 1 a 2 salários mínimos	De 1/2 a 1 salário mínimo	De 1/4 a 1/2 salário mínimo	De 10 a 15 salários mínimos	De 15 a 20 salários mínimos	De 2 a 3 salários mínimos	De 20 a 30 salários mínimos	De 3 a 5 salários mínimos	De 5 a 10 salários mínimos	Mais de 30 salários mínimos	Sem rendimento
Qtd.	1182	4092	546	45	2388	1067	4949	805	6976	6411	506	568

Pretendentes - Filhos Biológicos

*Avaliação da predominância quanto ao fato dos pretendentes terem filhos biológicos ou não. Caso positivo, realizar a distribuição da quantidade de filhos biológicos que os pretendentes têm.

Filhos Biológicos	Não	Sim
Qtd.	22337	7198

Pretendentes - Filhos Adotivos

*Avaliação da predominância quanto ao fato dos pretendentes terem filhos adotivos ou não. Caso positivo, realizar a distribuição da quantidade de filhos adotados que os pretendentes têm.

Filhos Adotivos	Não	Sim
Qtd.	26977	2558

Pretendentes - UF

*Avaliação da distribuição dos pretendentes em relação ao estado em que residem.

UF	AC	AP	AL	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Qtd.	90	42	75	47	368	415	334	573	579	118	3904	413	496	199	271	554	39	3784	2195	165	208	31	4522	2094	234	7706	79

DADOS ESTATÍSTICOS DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES – BRASIL**Total de registros de adoção – 2.049****Total de registros de crianças em processo de adoção – 365**

1. CRIANÇAS/ADOLESCENTES	TOTAL	%
2. Total de Crianças/Adolescentes cadastrados:	5397	100,00%
3. Total de Crianças/Adolescentes da Raça Branca:	1745	32,33%
4. Total de Crianças/Adolescentes da Raça Preta:	1029	19,07%
5. Total de Crianças/Adolescentes da Raça Amarela:	22	0,41%
6. Total de Crianças/Adolescentes da Raça Parda:	2576	47,73%
7. Total de Crianças/Adolescentes da Raça Indígena:	33	0,61%
8. Total de Crianças/Adolescentes que possuem irmãos:	4147	76,84%
9. Total de Crianças/Adolescentes que possuem irmãos cadastrados no CNA:	1981	36,71%
10. Total de Crianças/Adolescentes que são da Região Norte:	139	2,58%
10.1 Que são Brancas:	17	12,23%
10.2 Que são Pretas:	16	11,51%
10.3 Que são Amarelas:	2	1,44%
10.4 Que são Pardas:	97	69,78%
10.5 Que são Indígenas:	7	5,04%
11. Total de Crianças/Adolescentes que são da Região Nordeste:	677	12,54%
11.1 Que são Brancas:	89	13,15%
11.2 Que são Pretas:	131	19,35%
11.3 Que são Amarelas:	6	0,89%
11.4 Que são Pardas:	446	65,88%
11.5 Que são Indígenas:	5	0,74%
12. Total de Crianças/Adolescentes que são da Região Centro-Oeste:	413	7,65%
12.1 Que são Brancas:	87	21,07%
12.2 Que são Pretas:	48	11,62%
12.3 Que são Amarelas:	1	0,24%
12.4 Que são Pardas:	264	63,92%
12.5 Que são Indígenas:	13	3,15%
13. Total de Crianças/Adolescentes que são da Região Sudeste:	2557	47,38%
13.1 Que são Brancas:	694	27,14%
13.2 Que são Pretas:	616	24,09%
13.3 Que são Amarelas:	9	0,35%
13.4 Que são Pardas:	1234	48,26%
13.5 Que são Indígenas:	4	0,16%
14. Total de Crianças/Adolescentes que são da Região Sul:	1611	29,85%
14.1 Que são Brancas:	858	53,26%
14.2 Que são Pretas:	218	13,53%
14.3 Que são Amarelas:	4	0,25%
14.4 Que são Pardas:	526	32,65%
14.5 Que são Indígenas:	4	0,25%

Crianças/Adolescente - Faixa etária

*Avaliação da distribuição por idade das crianças/adolescentes disponíveis para adoção.

Faixa Etária	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Qtd.	16	45	80	83	97	105	129	214	216	294	359	443	494	558	573	618	551	506

Obs: Este relatório não mostra o total de "Crianças/Adolescentes" acima de 17 anos que podem estar cadastrados no sistema. Algumas "Crianças/Adolescentes" podem ter atingido a maioridade após terem sido cadastradas.

Crianças/Adolescente - Sexo

*Avaliação da preferência por gênero das crianças/adolescentes disponíveis para adoção.

Sexo	Feminino	Masculino
Qtd.	2330	3067

Crianças/Adolescente - Raça/Cor

*Avaliação da distribuição por raça/cor das crianças/adolescentes disponíveis para adoção.

Raça/Cor	Amarela	Branca	Indígena	Parda	Preta
Qtd.	22	1745	33	2567	1029

Crianças/Adolescentes - Irmãos

*Avaliação da quantidade de irmãos que as crianças/adolescentes disponíveis para adoção possuem.

Irmãos	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Qtd.	1246	1320	1012	730	439	319	140	92	67	10	8	9	3	2	0	0

Crianças/Adolescente - UF

*Avaliação da distribuição das crianças/adolescentes em relação ao estado em que residem.

UF	AC	AP	AL	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Qtd.	2	5	36	15	137	79	92	192	103	49	650	147	71	58	36	202	6	607	377	48	33	10	758	246	84	1338	16

ANEXO C – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Declaro que fui devidamente informada sobre a pesquisa “Adoção na velhice: limites e possibilidades”, realizada pela mestranda Camile Biscola do Vale, aluna regularmente matriculada no Programa de Estudos Pós-Graduados em Gerontologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientada pela Prof^a Dr^a Elisabeth F. Mercadante.

Declaro, também, ter concordado contribuir com esse trabalho, concedendo entrevista e respondendo às questões formuladas pelo pesquisadora, sobre a temática de pesquisa.

Tenho ciência de que minha participação é livre e que posso interrompê-la a qualquer momento. Afirmando ter sido esclarecido de que as informações e os depoimentos concedidos não serão identificados nominalmente, sendo mantido anonimato e que os dados coletados destinam-se, exclusivamente para compor os resultados deste estudo, divulgação em eventos científicos e publicação em periódicos reconhecidos pela comunidade acadêmica.

_____ 2013.

Ass:_____.

Nome da Entrevistada

Pesquisadora:_____.

Camile Biscola do Vale